



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 79

Recife - Quarta-feira, 20 de junho de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 035/2018

Recife, 19 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a iminência da realização da Copa do Mundo FIFA 2018, que ocorrerá em junho e julho próximos;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos jogos da Copa do Mundo na Rússia, em 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do expediente ministerial nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação do Ato Nº 748 do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, publicado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 14.06.2018;

CONSIDERANDO, finalmente, os termos da Portaria PGJ nº 2.563/2017, que estabeleceu o calendário anual do Ministério Público de Pernambuco, para o exercício de 2018;

RESOLVE:

1) Revogar o Aviso PGJ nº 033/2018, publicado no dia 09/06/2018;

2) Estabelecer, em caráter excepcional, que nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol, durante a Copa do Mundo FIFA 2018, o expediente ministerial nas Procuradorias e Promotorias de Justiça e órgãos administrativos do Ministério Público de Pernambuco dar-se-á da seguinte forma:

2.1) Nos dias em que os jogos se realizarem pela manhã, no horário das 9h, haverá expediente nas unidades ministeriais das 13h às 19h;

2.2) Nos dias em que os jogos se realizarem às 11h, não haverá expediente nas unidades ministeriais;

2.3) Nos dias em que os jogos se realizarem à tarde, no horário das 15h, haverá expediente nas unidades ministeriais das 7h às 13h.

3) Em face do contido no item 2.2 deste aviso, nos dias em que os jogos do Brasil se realizarem às 11h, haverá Plantão Ministerial, em todo o Estado, no horário das 13h às 17h.

4) Fica mantida a suspensão do expediente do dia 22/06/2018, no âmbito do MPPE, estabelecendo o regime de Plantão Ministerial em todo o Estado, no horário das 13h às 17h, não se aplicando o disposto no item 2.1.

5) A escala de plantão de membros e servidores será elaborada, respectivamente, nos termos da Resolução RES CPJ Nº 006/2017 e da IN PGJ Nº 001/2016.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.286/2018

Recife, 18 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias do Bel. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.302/2018

Recife, 19 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 480/2018-PJC Coordenadoria, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA, 11ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 22º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/07/2018 a 31/07/2018, em razão do afastamento da Bela. Maria Helena da Fonte Carvalho.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.303/2018**Recife, 19 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 480/2018-PJC Coordenadoria, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, 4º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 18º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/07/2018 a 31/07/2018, em razão do afastamento da Bela. Taciana Alves de Paula Rocha.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.304/2018**Recife, 19 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias da Bela. Maria Helena de Oliveira e Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.305/2018**Recife, 19 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor

de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias do Bel. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.306/2018**Recife, 19 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias do Bel. João Maria Rodrigues Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.307/2018**Recife, 19 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CLÓVIS ALVES ARAÚJO, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Helena Martins Gomes e Silva.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.210/2018, publicada no Diário Oficial de 13/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.308/2018**Recife, 19 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 16º e 18º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 18/06/2018 a 21/06/2018, em razão das férias da Bela. Izabel Cristina Holanda Tavares Leite.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.309/2018
Recife, 19 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho exarado nos autos do procedimento administrativo nº 0009785-2/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder, para gozo oportuno, 03 (três) meses de licença-prêmio ao Bel. JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO, 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, matrícula nº 187.854-9, referentes ao 4º quinquênio, concluído em 22/04/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/04/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.310/2018
Recife, 19 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento formalizado por meio do RE nº 109483/2018, com os motivos e fundamentos nele justificados;

CONSIDERANDO o interesse público e necessidade de se garantir a efetiva prestação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.199/2018, publicada no Diário Oficial de 12/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.311/2018

Recife, 19 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 109140/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 11/06/2018 a 30/06/2018, em razão da licença médica da Bela. Isabelle Barreto de Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.312/2018

Recife, 19 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, e CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, ambas de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, em conjunto ou separadamente, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias da Bela. Gláucia Hulse de Farias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.313/2018

Recife, 19 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.314/2018
Recife, 19 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.315/2018
Recife, 19 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERNADO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros GUILHERME VIEIRA CASTRO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, e DANIEL GUSTAVO MENEGUZO MORENO, Promotor de Justiça de Rio Formoso, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, em conjunto ou separadamente, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias do Bel. Rinaldo Jorge da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.316/2018
Recife, 19 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERNADO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 02/07/2018 a 11/07/2018, em razão das férias da Bela. Bianca Stella Azevedo Barroso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.317/2018
Recife, 19 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERNADO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 23/07/2018 a 01/08/2018, em razão das férias do Bel. Guilherme Vieira Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.318/2018
Recife, 19 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Circunscrição Ministerial;

Patriota Tavares.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

RESOLVE:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

I - Designar a Bela. VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, durante o período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.321/2018

Recife, 19 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.116/2018, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente com a titular, no período de 02/07/2018 a 31/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.319/2018

Recife, 19 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. THINNEKE HERNALSTEENS, Promotora de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 12/07/2018 a 21/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.322/2018

Recife, 19 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, bem como a observância da lista final de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.320/2018

Recife, 19 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CAROLINA MACIEL DE PAIVA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, durante o período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Fabiana Virgínio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

razão das férias da Bela. Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.323/2018

Recife, 19 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as férias escalares das Belas. Érika Sampaio Cardoso Kraychete e Maria de Fátima de Araújo Ferreira, nos períodos de 02/07 a 21/07/2018 e de 02/07 a 08/07/2018, respectivamente;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados em edital de acumulação, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 01, comarca sede Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/07/2018 a 18/07/2018, em razão das férias das Belas. Érika Sampaio Cardoso Kraychete e Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.324/2018

Recife, 19 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, com Sede Serra Talhada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO, Promotora de Justiça de Betânia, e FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Triunfo, ambos de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.325/2018

Recife, 19 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Sobreaviso por meio da Portaria PGJ nº 1.133/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de sobreaviso da Procuradoria Criminal oriunda da Coordenação das Procuradorias Criminais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.133/2018, de 30.05.2018, publicada no DOE do dia 31.05.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.326/2018

Recife, 19 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.132/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Comunicação interna nº 146/2018, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.132/2018, de 30.05.2018, publicada no DOE do dia 31.05.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.327/2018

Recife, 19 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do processo protocolado sob o nº 2185-7/2018, no qual o servidor solicita sua devolução ao seu órgão de origem;

CONSIDERANDO, ainda, o primeiro termo aditivo ao convênio MP nº 42/2016, firmado entre este Ministério Público e o Município de Itambé, no qual é prevista a substituição do servidor em tela;

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR o servidor THYEGO BORGES MACHADO, matrícula PGJ nº 189.818-3, Agente Administrativo, à Prefeitura Municipal de Itambé.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01º/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 26.**Recife, 19 de junho de 2018**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 19/06/2018

Expediente n.º: 002/18
Processo n.º: 0009237-3/2018
Requerente: SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Assunto: Comunicações
Despacho: Providenciado via RE nº 107195/2018, publicado no DOE do dia 11/06/2018. Arquite-se.

Expediente n.º: 007/18
Processo n.º: 0009785-2/2018
Requerente: JOAO MARIA RODRIGUES FILHO
Assunto: Solicitação
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao apoio do Gabinete para providenciar a publicação da portaria de concessão da licença prêmio ora requerida, tendo em vista as informações preatadas pela CMGP.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

EDITAL Nº ELEIÇÃO IMPPE**Recife, 19 de junho de 2018**

EDITAL DE ELEIÇÃO

A Presidente do Instituto do Ministério Público de Pernambuco, em face do término do mandato da atual diretoria em 01/09/2016, na forma do Art. 30 do seu estatuto, CONVOCA Assembléia Geral para eleição da nova Diretoria, devendo os candidatos pedir, por escrito, o registro da sua chapa, no prazo de 15 dias, a partir da publicação desde Edital, em requerimento à Comissão Eleitoral e Apuradora, na Secretaria do IMPPE, sita à Rua Gervásio Pires, no 804, Recife(PE), local em que serão sorteados os membros da Comissão em Assembléia específica no dia 19/07/2018, às 16h em 1ª convocação, e às 16h30, em 2ª convocação.

DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Presidente do IMPPE

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL Nº 01/2018 - REMOÇÃO DE 2ª ENT****Recife, 19 de junho de 2018**

Pelo presente, publico a Lista Final dos Habilitados no Edital de Remoção de 2ª Entrância Nº 01/2018, conforme anexo.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL Nº Promoção para 3ª Entrância**Recife, 19 de junho de 2018**

Pelo presente, considerando o disposto no item 3.2 da IN/CSMP nº 001/2008, republico, conforme anexo, a relação de Promotores de 2ª Entrância que quiseram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL Nº Promoção para 2ª Entrância**Recife, 19 de junho de 2018**

Pelo presente, publico as Listas Finais dos Habilitados aos Editais de Promoção para 2ª Entrância, do nº 01 ao nº 06/2018, conforme anexo.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CGMP Nº 006/2018****Recife, 18 de junho de 2018**

A Corregedoria Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, em complemento ao Aviso nº 005/2018 (Diário Oficial de 08/06/2018) e considerando a realização de Correição em unidades do Ministério Público de Pernambuco pela Corregedoria Nacional, entre os dias 20 e 24 de agosto de 2018, AVISA:

1) As informações, as solicitações e os formulários entregues pela equipe da Corregedoria Nacional do Ministério Público foram remetidos pelo e-mail funcional a todos os membros do Ministério Público de Pernambuco nos dias 07 e 08 de junho de 2018;

2) Os dados referentes às movimentações judiciais e extrajudiciais dos membros, para fins de preenchimento dos termos de correição da Corregedoria Nacional do Ministério Público, estão disponíveis, na Intranet Ministerial e podem ser acessados observando-se a sequência a seguir descrita:

a) Acessar a Intranet utilizando login/senha institucional;

b) No menu superior acessar o item "Arquivos" > "Baixar";

c) Rolar a página até a sua parte inferior, onde estão disponíveis os arquivos nos seguintes diretórios, na opção "Relatórios Inspeção CNMP 2018":

c.I - Os dados referentes ao item 4.1 do "Termo de Correição – Promotorias de Justiça – Cível e Criminal" estão disponíveis na pasta "cível-judicial";

c.II - Os dados referentes ao item 4.2 do "Termo de Correição – Promotorias de Justiça – Cível e Criminal" estão disponíveis na pasta "cível-extrajudicial";

c.III - Os dados referentes ao item 6.1 estão divididos em dois arquivos, "ações penais" (números 1 a 4) e "outros" (números 5 a 19), ambos na pasta "criminal";

c.IV - No que concerne ao "Termo de Correição Promotorias de Justiça - Infância e Juventude", os dados estão divididos em 3 arquivos, disponíveis em 2 pastas: "Infância – Extrajudicial" (disponibilizada desde o dia 15/06/2018), "Infância e Juventude - Judicial" (cível e ato infracional), cada um deles correspondendo a uma seção do Termo;

d) O membro deve procurar o(s) relatórios(s) correspondentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao(s) órgão(s) em que atua;

3) Os dados para preenchimento dos termos de correição nas Promotorias Eleitorais devem ser obtidos junto aos Cartórios das respectivas Zonas Eleitorais, pois é recente a alimentação do sistema Arquimedes nessa matéria, uma vez que os relatórios são remetidos eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

4) Consoante o Ofício Circular CGMP nº 018/2018, também remetido por e-mail funcional no dia 07/06/2018, os termos de correição devem ser preenchidos e encaminhados à Corregedoria Geral do Ministério Público até o dia 22 de junho de 2018, em virtude do recesso ministerial;

5) Caso os dados de algum órgão não tenham sido disponibilizados, a CMTI deve ser contactada sobre a ocorrência;

6) Outros esclarecimentos sobre os dados disponíveis na intranet ministerial serão remetidos pelo e-mail funcional.

Recife, 18 de junho de 2018.

Renato da Silva Filho
Corregedor Geral Substituto

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 05/2018 Recife, 18 de junho de 2018

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o Quadro Estatístico Mensal de suas atividades no mês de Maio/18, conforme anexo.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 475/2018 Recife, 13 de junho de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação recebida via e-mail da Coordenação da 11ª Circunscrição, onde consta a Lei Municipal nº 1.647/2016;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JUNHO DE 2018, conforme discriminado a seguir;
II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(Republicação)

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº - 489/2018 Recife, 18 de junho de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 008/2018, da Promotoria de Justiça de Arcoverde, protocolada sob o nº 0010850-5/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.320-3, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 10 dias, contados a partir de 11/06/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular MARCELA PINA DE MELO, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.395-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 490/2018 Recife, 18 de junho de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 071/2018, da Corregedoria Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0011013-6/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MÁRCIO MEDEIROS MATIAS, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.948-6, para o exercício das funções de Secretário Ministerial atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 12 dias, contados a partir de 11/06/2018, tendo em vista o gozo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de folga e férias da titular MARIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.661-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 491/2018

Recife, 18 de junho de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 5ª Circunscrição, com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 446/2018 publicada no DOE de 08.06.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 492/2018

Recife, 19 de junho de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o despacho no processo nº 105526/2018;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RODRIGO GAYGER AMARO, matrícula nº 189.927-9, para o exercício das funções de Secretário Geral Adjunto do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 12 (doze) dias, contados a partir de 11/06/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA,

matrícula nº 189.886-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 493 /2018

Recife, 19 de junho de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº107250/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora LUCI NASCIMENTO DA SILVEIRA, matrícula nº189.519-2, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 02/07/2018;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 494/2018

Recife, 19 de junho de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº107744/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora CATARINA ALVES DE FIGUEREDO, matrícula nº188.504-9, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/07/2018;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 19 de junho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 495 /2018**Recife, 19 de junho de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do requerimento eletrônico protocolado sob o nº. 102117/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL, matrícula nº187.795-0, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/07/2018;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 496 /2018**Recife, 19 de junho de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Administração da 9ª Circunscrição, com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 425/2018 publicada no DOE de 29.05.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 497/2018**Recife, 19 de junho de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das Portarias POR PGJ nº 1.128/2018, POR PGJ nº 1.129/2018, POR PGJ nº 1.130/2018, POR PGJ nº 1.131/2018 e POR PGJ nº 1.132/218, publicadas no DOE de 31/05/2018;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor do Ofício nº 054/2018, enviado via e-mail pela Administração da 14ª Circunscrição, com Sede em Serra Talhada;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 425/2018 publicada no DOE de 29.05.2018, para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 19/06/2018.**Recife, 19 de junho de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 19/06/2018.

Número protocolo: 107905/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/06/2018

Nome do Requerente: FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros

Número protocolo: 109223/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 19/06/2018

Nome do Requerente: ALMIR MENDES VENTURA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 109665/2018

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 19/06/2018
 Nome do Requerente: MANOEL VILEMEN DA SILVA FILHO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 109142/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/06/2018
 Nome do Requerente: NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros

Número protocolo: 097599/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/06/2018
 Nome do Requerente: CICERO FRANCISCO COSTA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros

Número protocolo: 097600/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/06/2018
 Nome do Requerente: CICERO FRANCISCO COSTA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros

Número protocolo: 109670/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 19/06/2018
 Nome do Requerente: VERA CARMEM CAVALCANTI DE MELO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109565/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 19/06/2018
 Nome do Requerente: MÉRCIA KARINE OLIVEIRA NASCIMENTO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107250/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 19/06/2018
 Nome do Requerente: LUCI NASCIMENTO DA SILVEIRA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 102117/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 19/06/2018
 Nome do Requerente: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107744/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 19/06/2018
 Nome do Requerente: CATARINA ALVES DE FIGUEREDO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109577/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 19/06/2018
 Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109263/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/06/2018
 Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES BRITO SIQUEIRA DO NASCIMENTO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 109605/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 19/06/2018
 Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 097863/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 19/06/2018
 Nome do Requerente: AMANDA LIMA DE ARAÚJO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 098161/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 19/06/2018
 Nome do Requerente: ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIRÊDO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 106253/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 19/06/2018
 Nome do Requerente: CELIA MARIA REVOREDO DE FONTES PACIFICO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 106846/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 19/06/2018
 Nome do Requerente: BRUNA MORONI RIBEIRO QUIRINO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 107683/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 19/06/2018
 Nome do Requerente: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108725/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 19/06/2018

Nome do Requerente: ANDRÉ GENERINO DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108803/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 19/06/2018

Nome do Requerente: SANDRA DIAS GOMES

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108889/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 19/06/2018

Nome do Requerente: LEONARDO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108983/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 19/06/2018

Nome do Requerente: LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108986/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 19/06/2018

Nome do Requerente: ISA DANNIELE DE MELO NETO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 109014/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 19/06/2018

Nome do Requerente: CELIA MARIA REVOREDO DE FONTES PACIFICO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 109025/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 19/06/2018

Nome do Requerente: SILVANO CAVALCANTI DE ARAUJO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 109026/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 19/06/2018

Nome do Requerente: SILVANO CAVALCANTI DE ARAUJO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 109131/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 19/06/2018

Nome do Requerente: SOLANGE BARBOSA DE OLIVEIRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 109151/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 19/06/2018

Nome do Requerente: EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 109152/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 19/06/2018

Nome do Requerente: EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 109245/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 19/06/2018

Nome do Requerente: MÉRCIA KARINE OLIVEIRA NASCIMENTO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 109344/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 19/06/2018

Nome do Requerente: ARTHUR SILVEIRA DO NASCIMENTO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 109464/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 19/06/2018
Nome do Requerente: ADRIANA KARLA MIRANDA NUNES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 109566/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 19/06/2018
Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 106767/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 19/06/2018
Nome do Requerente: PAULO MOZART DE QUEIROZ
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 143/2018, indefiro o pedido.

Número protocolo: 108190/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 19/06/2018
Nome do Requerente: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 139/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 108555/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/06/2018
Nome do Requerente: BREYZE DE MIRANDA BARZA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 109157/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 19/06/2018
Nome do Requerente: JULIANA SALES RODRIGUES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109303/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 19/06/2018
Nome do Requerente: RONILDO JOSÉ DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109584/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 19/06/2018
Nome do Requerente: ADRIANA MACIEL GUERRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109589/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 19/06/2018
Nome do Requerente: CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109325/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 19/06/2018
Nome do Requerente: SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109603/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 19/06/2018
Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109623/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 19/06/2018
Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109606/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 19/06/2018
Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109019/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 19/06/2018
Nome do Requerente: MARIANA DE BRITO OLIVEIRA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108663/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/06/2018
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 19 de junho de 2018.
Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 18 e 19.06.2018:

Expediente: CI nº 011/2018
Processo nº: 0010955-2/2018
Requerente: ATMA C
Assunto: Solicitação.
Despacho: Após publicação da portaria, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício nº 041/2018
Processo nº: 0011279-2/2018
Requerente: PJ Gravatá
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 062/2018
Processo nº: 0011351-2/2018
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Para agendar reunião.

Expediente: Requerimento/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo nº: 0002185-7/2018
 Requerente: Thyego Borges Machado
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Encaminhado para deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça, por competência.

Expediente: Email/2018
 Processo nº: 0009548-8/2018
 Requerente: Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Ofício nº 040/2018
 Processo nº: 0011178-0/2018
 Requerente: PJ Gravata
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI nº 058/2018
 Processo nº: 0010628-8/2018
 Requerente: DIMMC
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 066/2018
 Processo nº: 0010936-1/2018
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À AJM. Autorizo. Encaminhado para realização do Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2017.

Expediente: Ofício nº 2018.0632.001874
 Processo nº: 0010473-6/2018
 Requerente: 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Arquite-se.

Expediente: CI nº 064/2018
 Processo nº: 0010928-2/2018
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À AJM. Autorizo. Encaminhado para realização do Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2018.

Expediente: CI nº 006/2018
 Processo nº: 0011063-2/2018
 Requerente: CMEABI
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À AJM. Autorizo. Encaminhado para elaboração de Termo de Doação de Bens Inservíveis.

Expediente: Ofício nº 083/2018
 Processo nº: 0011265-6/2018
 Requerente: PJ Amaraji
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 214/2018
 Processo nº: 0011261-2/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 286/2017
 Processo nº: 0023259-3/2017
 Requerente: PJ Trindade
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMTI. Encaminhado para pronunciamento acerca do atendimento.

Expediente: CI nº 213/2018
 Processo nº: 0011260-1/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMI. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2018
 Processo nº: 0010958-5/2018
 Requerente: Ivan dos Santos Telles
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e providências necessárias.

Expediente: Email/2018
 Processo nº: 0009552-3/2018
 Requerente: CNMP
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Ultrapassado, archive-se.

Expediente: Ofício nº 2516/2017
 Processo nº: 0025045-7/2017
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMTI. Encaminhado para pronunciamento acerca do atendimento.

Expediente: Requerimento/2014
 Processo nº: 0019154-2/2014
 Requerente: Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para acompanhar o recebimento da documentação solicitada e providências necessárias.

Expediente: CI nº 131/2018
 Processo nº: 0011441-2/2018
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Archive-se.

Expediente: Ofício nº 347/2018
 Processo nº: 0011346-6/2018
 Requerente: 4ª PJDC
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMTI. Autorizo. Atenda-se com urgência.

Expediente: CI nº 059/2018
 Processo nº: 0011220-6/2018
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 061/2018
 Processo nº: 0011350-1/2018
 Requerente: SINDSEMPPE
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Encaminhado para deliberação do Exmo. PGJ.

Expediente: CI nº 090/2018
 Processo nº: 0008754-6/2018
 Requerente: DIMGC
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 063/2018
 Processo nº: 0011348-8/2018
 Requerente: SINDSEMPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise e pronunciamento quanto ao atendimento do pleito, visando à alteração no procedimento de envio de relatórios de plantão ministerial.

Expediente: CI nº 054/2018
Processo nº: 0011312-8/2018
Requerente: AMCS

Assunto: Solicitação.

Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 097/2018
Processo nº: 0010783-1/2018
Requerente: Cadm. PJ Palmares

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI nº 070/2018
Processo nº: 0010868-5/2018
Requerente: CGMP

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Ofício nº 031/2018
Processo nº: 0011343-3/2018
Requerente: CASPJC

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 052/2018
Processo nº: 0011204-8/2018
Requerente: CAOP/SECR

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 142/2018
Processo nº: 0011205-0/2018
Requerente: GAECO

Assunto: Solicitação.

Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 024/2018
Processo nº: 000444-7/2018
Requerente: SINDSEMPPE

Assunto: Solicitação.

Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Encaminhe-se o pronunciamento ao SINDSEMPPE para conhecimento.

Expediente: Ofício nº 414/2018
Processo nº: 0009930-3/2018
Requerente: Conselho Estadual de Saúde de PE

Assunto: Solicitação.

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício de Solicitação
Processo nº: 0004471-7/2018
Requerente: Fernanda de Souza Monteiro

Assunto: Solicitação.

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício nº 54/2017
Processo nº: 0023240-2/2017
Requerente: PJ Feira Nova

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMTI. Encaminhamento para pronunciamento acerca do atendimento.

Expediente: Ofício nº 150/2018
Processo nº: 0011505-3/2018
Requerente: PJDPP

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 053/2017
Processo nº: 0024837-6/2017
Requerente: PJ Itaquianga

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMTI. Encaminhamento para pronunciamento acerca do atendimento.

Expediente: Diário Eletrônico Administrativo SJPB
Processo nº: 0010949-5/2018
Requerente: SJPB

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI nº 104/2018
Processo nº: 0011364-6/2018
Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação.

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 11/2018
Processo nº: 0011330-8/2018
Requerente: PJ Macaparana

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMFC. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI nº 60/2018
Processo nº: 0011297-2/2018
Requerente: DEMPAM

Assunto: Solicitação.

Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Encaminhamento para deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça, por competência.

Expediente: CI nº 63/2018
Processo nº: 0010926-0/2018
Requerente: DEMIE

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI nº 45/2018
Processo nº: 0010969-7/2018
Requerente: GMAE

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI nº 65/2018
Processo nº: 0010966-4/2018
Requerente: DEMIE

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Ofício nº 4/2018
Processo nº: 0009482-5/2018
Requerente: PJSLM

Assunto: Solicitação.

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Encaminhe-se folha de despacho da AMSI, à Coordenadora da PJ, para providências necessárias.

Expediente: CI nº 171/2018
Processo nº: 0011425-4/2018
Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Após, encaminhe-se a CMGP para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: Ci nº 2018/2018
Processo nº: 0011454-6/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMI. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Expediente: Requerimento 2018
Processo nº: 008565-6/2018
Requerente: Edilma da Silva Ramos
Assunto: Solicitação.
Despacho: Após publicação da portaria, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Recife, 19 de junho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 031/2018 - ESMP/PE

Recife, 15 de junho de 2018

AVISO Nº 031/2018 - ESMP/PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos membros e servidores do MPPE que estão abertas, até o dia 31 de agosto de 2018, as inscrições para o IX Encontro Nacional de Memoriais do Ministério Público, conforme informações detalhadas abaixo:
Objetivo: refletir acerca de temas relacionados à documentação e memória e trocar informações e experiências sobre a gestão de memoriais.

Data/Horário/Local:

20/09/2018 - Das 09 às 12h - Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto
Rua do Hospício, nº 865, Boa Vista, Recife - PE.

20/09/2018 - Das 14 às 18h - Memorial da Justiça de Pernambuco
Av. Alfredo Lisboa, s/nº - Brum, Recife - PE

21/09/2018 - Das 09 às 12h - Auditório da Procuradoria Geral do Estado (PGE)
Rua do Sol, 143, 7º andar, Edf. IPSEP, Santo Antônio, Recife - PE.

21/09/2018 - Das 14 às 17h - Paço do Frevo
Praça do Arsenal da Marinha, s/nº, Bairro do Recife - PE.

Público alvo: representantes de memoriais do Ministério Público, integrantes do Ministério Público, representantes de centros de memória e convidados.

Vagas: serão oferecidas 190 vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição. As vagas estão distribuídas da seguinte forma:

- 90 vagas para os representantes de memoriais do Ministério Público, integrantes do Ministério Público e representantes de centros de memória;

- 100 vagas para convidados (participação apenas no dia 20/09, pela manhã).

Carga-horária: 13h

Conferencista e Expositores:

Conferencista: Antônio Torres Montenegro - Doutor em História e Professor Titular de História do Brasil do Departamento de História da Universidade Federal de Pernambuco.

Expositores: Gabriela Maria Severien dos Santos - Analista Judiciário Pedagoga e Museóloga, responsável pelo Núcleo Educativo do Memorial da Justiça (TJPE) e coordenadora do FOPEMA.

Laís Castro - Audiodescritora e coordenadora do FOPEMA.

Ernani Ribeiro - Professor e pesquisador da Universidade Federal de Pernambuco.

Visita Técnica: Mônica Pádua - Historiadora e Chefe do Memorial da Justiça de Pernambuco

Nicole Costa - Antropóloga e Gerente de Conteúdo do Paço do Frevo.

Inscrições: Período de 20 de junho até o dia 31 de agosto de 2018 ou até o preenchimento das vagas disponíveis, por meio de formulário online disponibilizado na página www.doity.com.br.

Link para o formulário de inscrições: <https://bit.ly/2HI6AF6>

Realização: Ministério Público de Pernambuco.

Coordenação: Escola Superior do MPPE.

Apoio: Comissão de Avaliação de Documentos e Divisão Ministerial de Arquivo Histórico.

Informações: telefones 81 - 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira ou na página: <http://www.mppe.mp.br/mppe/institucional/escola-superior>.

Programação:

Dia 20/09/2018 - Manhã

Local: Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto

8h30 – Credenciamento e café de boas vindas

9h – Abertura Solene e apresentação do Memorial Virtual do MPPE

10h30 – Conferência de Abertura - Memória Oral: instrumentos de coleta para a construção da identidade do MP.

Conferencista: Antônio Torres Montenegro - Doutor em História e Professor Titular de História do Brasil do Departamento de História da Universidade Federal de Pernambuco.

12h - Intervalo para almoço

Dia 20/09/2018 - Tarde

Local: Memorial da Justiça de Pernambuco

14h - Visita guiada ao Memorial da Justiça de Pernambuco, com enfoque nas questões:

Conservação e restauro de documentos. Catalogação, digitalização e disponibilização de documentos. Vivência em um memorial acessível. Responsável técnico pela visita: Mônica Pádua - Historiadora e Chefe do Memorial da Justiça de Pernambuco.

16h - Coffee break

16h15 - Continuação da visita guiada.

18h - Encerramento das atividades do primeiro dia.

Dia 21/09/2018 - Manhã

Local: Auditório da Procuradoria Geral do Estado

9h - Mesa: Acessibilidade em espaços culturais - vivências de Pernambuco - Fórum Permanente de Museus Acessíveis (FOPEMA)

Expositores: Gabriela Maria Severien dos Santos - Analista Judiciário Pedagoga e Museóloga, responsável pelo Núcleo Educativo do Memorial da Justiça (TJPE) e coordenadora do FOPEMA.

Laís Castro - Audiodescritora e coordenadora do FOPEMA.

Ernani Ribeiro - Professor e pesquisador da Universidade Federal de Pernambuco.

10h - Intervalo

10h15 - Elaboração da Carta de Recife

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gílson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12h - Intervalo para almoço

Dia 21/09/2018 - Tarde

Local: Paço do Frevo

14h - Visita Guiada ao Paço do Frevo

Responsável técnico pela visita: Nicole Costa - Antropóloga e Gerente de Conteúdo do Paço do Frevo.

16h - Apresentação cultural

17h - Encerramento do Encontro

Recife, 15 de junho de 2018.

Silvio José Menezes Tavares

Procurador de Justiça

Diretor da ESMP

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
20º Procurador de Justiça Cível

AVISO Nº 032/2018 - ESMP/PE

Recife, 19 de junho de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 001/2017 - ESMP/PE

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 001/2018 - ESMP/PE

AVISO Nº 032/2018 - ESMP/PE

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - ESMP/PE, torna público o resultado provisório do procedimento administrativo de verificação da condição de candidato(a) negro(a) (preto ou pardo) ou indígenas, referente ao Processo de Seleção Pública para credenciamento de Estagiários de Direito no Programa de Estágio Universitário de Direito do Ministério Público de Pernambuco (PEUD/MPPE).

1. DO RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CANDIDATO NEGRO OU INDÍGENAS.

1.1. Relação provisória do(a)s candidato(a)s considerado(a)s negro(a)s ou indígenas após o procedimento administrativo de verificação dessa condição, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do(a) candidato(a) em ordem alfabética.

2. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CANDIDATO(A) NEGRO(A) OU INDÍGENA.

2.1. O(A)s candidato(a)s poderão ter acesso aos motivos de indeferimento da sua solicitação para concorrer às vagas reservadas aos candidato(a)s negro(a)s ou indígenas e interpor recurso contra o indeferimento das 8 horas às 17 horas dos dias 8 e 22 de junho de 2018, no endereço eletrônico <https://ckmservicos.selecao.net.br/>. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2. A CKM Serviços e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Escola Superior, não arcarão com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do(a) candidato(a), que impossibilitem a visualização dos motivos do indeferimento, bem como a interposição de recursos.

2.3. O(A) candidato(a) deverá ser claro(a), consistente e objetivo(a) em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4. Recurso cujo teor desrespeite os membros do Conselho Técnico Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco será preliminarmente indeferido.

2.5. Não será aceito recurso via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 001/2018 – ESMP/PE, de 14 de novembro de 2017 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPPE no dia 26 de fevereiro de 2018, ou com este Aviso.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final do procedimento administrativo da verificação da condição de candidato negro (preto ou pardo) ou indígena será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, página eletrônica do MPPE (<http://www.mp.pe.gov.br/mppe/institucional/escola-superior/escola-superior-estagio-direito/category/484-editais-do-estagio-de-direito>) e endereço eletrônico da CKM Serviços (<https://ckmservicos.selecao.net.br/>), na data prevista de 10 de julho de 2018.

Sílvio José Menezes Tavares

Procurador de Justiça e Diretor da ESMP-PE

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

20º Procurador de Justiça Cível

AVISO Nº 033/2018 - ESMP/PE

Recife, 15 de junho de 2018

AVISO Nº 033/2018 - ESMP/PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos membros e servidores do MPPE que estão abertas, até o dia 06 de agosto de 2018, as inscrições para o Curso sobre meios alternativos de resolução de conflitos, conforme informações detalhadas abaixo:

Objetivo: Capacitação de membros e servidores do MPPE nas técnicas de resolução de conflitos.

Período de realização do curso: 10, 17 e 24 de agosto de 2018 (sextas-feiras).

Horário/dia: 9 às 12 e 13 às 18h

Carga horária: 24h/a

Local de realização do curso: instalações da Escola Superior do MPPE, Rua do Sol, 143, 5º andar, Santo Antônio Recife-PE.

Público alvo: membros e servidores do MPPE.

Vagas: serão disponibilizadas 40 vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica das inscrições.

Instrutor: Jean Carlos Lima - Pós-doutor em Direito com ênfase em Mediação e Negociação de Conflitos, Ph.D. em Direito Internacional, Doutor em Ciências Jurídicas, Mestre em Direito do Trabalho e Relações Laborais Internacionais. Ph. D. em Ensino de Inglês como Língua Estrangeira. Mediador e negociador de conflitos, Diretor do Instituto Brasileiro de Mediação, Arbitragem e Conciliação - IBRAMAC, Diretor da Escola Superior de Mediação e Arbitragem - ESMARB. Membro da Corte Americana de Arbitragem Comercial Internacional - Nova York. Membro do comitê permanente de mediação e arbitragem da American Bar Association - Michigan - EUA. Membro do comitê editorial da Revista Científica da Amity University, Dubai, da ADRNEWS, Espanha e da Revista PeaceMaker, Brasil.

Conteúdo Programático:

MÓDULO I - TEORIA GERAL DO CONFLITO

O que é um conflito

Teoria dos Jogos

Tridimensionalidade do Conflito

Resolvendo conflitos

Meios alternativos de disputas

Mediação de conflitos

O mediador de conflitos

Os mediandos

MÓDULO II - COMUNICAÇÃO NA MEDIAÇÃO

Rapport e espelhamento

Linguagem não verbal: Programação neurolinguística.

Micro expressões faciais com base em Paul Ekman

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gílson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Metalinguagem: metapergunta e metarespostas.

Canais preferenciais de comunicação

Papel do mediador

Papel do mediando

Gatilhos emocionais e empoderamento

Condicionamento de Pavalov

MÓDULO III - NEGOCIAÇÃO - MODELO DE HAVARDPROGRAM ON NEGOTIATION

Como desenvolver BATNA e verificar o WATNA.

Estágios da negociação

Mediação cross-cultural

Tipos de negociadores

Iceberg da negociação

Técnica do EMPENHO.

SWOT aplicado a negociação

Escala de valores

MÓDULO IV - PRÁTICO-PROFISSIONAL AULA SIMULADA

Protocolo do processo de mediação - documentação necessária

Pré-mediação - entrevista

Declaração de Abertura da sessão de mediação - 1a Fase

Contando a sua história - 2a FASE

Reunião individual - Caucus

Co-mediação

Comunicação do mediador

Técnicas de Intervenção na mediação

Mediador construtor de pontes.

Metodologia: As aulas serão teóricas e práticas em sede de mediação.

Inscrições: até o dia 06 de agosto de 2018 ou até o preenchimento das vagas disponíveis, por meio de formulário online disponibilizado na página <https://doity.com.br/>

Link para o formulário de inscrições: <https://bit.ly/2LXHq8b>

Realização: Procuradoria Geral de Justiça.

Coordenação: Escola Superior do MPPE.

Informações: telefones 81 - 31827348/31827351/31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Recife, 15 de junho de 2018.

Silvio José Menezes Tavares

Procurador de Justiça

Diretor da ESMP

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº n. 02/2018

Recife, 19 de junho de 2018

RECOMENDAÇÃO n. 02/2018

Auto nº 2017/2817431

Doc nº 9714929

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal abaixo assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas "a" e "b" I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO o que prevê o art. 227, caput, da Constituição Federal, segundo o qual, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o que prevê o Art. 11, inciso VI, da Lei Federal Nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), segundo o qual é dever dos Municípios assumir o transporte escolar dos alunos na rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003);

CONSIDERANDO que, segundo determinam os Art. 136, 137 e 138 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão de trânsito do Estado, exigindo-se, para tanto que esteja de acordo com os requisitos descritos nos seus incisos de I a VII, que prevê, dentre outros, a obrigação de inspeção periódica para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com o dístico ESCOLAR, cintos de segurança em número igual à lotação; conter na parte interna do veículo, em local visível, a inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

CONSIDERANDO que de acordo com o que determina o art. 138 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), os motoristas especialmente destinados à condução coletiva de escolares, devem satisfazer os requisitos previstos nos seus incisos I a V, dentre os quais, ser habilitado na categoria D; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

CONSIDERANDO que o transporte de crianças e adolescentes em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais, estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, apresenta riscos para sua segurança, tanto que seu artigo 168 do CTB estabelece tal conduta como infração gravíssima cabendo ainda a retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada, com o fim de evitar tragédias;

CONSIDERANDO que nesta Promotoria de Justiça, com atribuições na Defesa da Cidadania, tramita o procedimento preparatório n. 01/2018 visando apurar possíveis irregularidades no transporte escolar municipal, considerando, inclusive, acidente automobilístico ocorrido em ônibus contratado pelo município após falha mecânica, na rodovia PE 166, em 06/10/2017, em que resultaram vitimados, com lesões corporais, estudantes da rede pública;

CONSIDERANDO, ainda, o ofício n. 129/2018 da Secretaria Municipal de Educação, em resposta à requisição deste órgão ministerial, datado de 21 de maio de 2018, encaminhando apenas parte dos documentos de vistoria dos veículos escolares, das CNH's e certificados dos motoristas e CRLV'S dos veículos, em que consta, quanto às vistorias, que, apesar dos esforços envidados, estão submetidos à disponibilidade do DETRAN local;

CONSIDERANDO, por fim, o informe n. 02/2018 sobre o transporte escolar emitido pelo Centro de Apoio às Promotorias de Educação – CAOP Educação do MPPE, encaminhando Calendário de Vistorias dos Veículos para Transporte Escolar, referente ao 2º Semestre/2018, do DETRAN, - PE, em todo o Estado de Pernambuco, com indicação de seus respectivos locais e horários que dar-se-ão entre os dias 02/07/2018 e 31/07/2018, a depender no número de terminação das placas dos veículos, bastando, segundo o r. calendário, que os veículos do interior se dirijam a Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN);

RESOLVE RECOMENDAR:

1. Aos Excelentíssimos Senhores PREFEITO e SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE BELO JARDIM que:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) adotem todas as medidas necessárias para fornecimento, por meio direto ou por intermédio de terceiros, transporte escolar em veículos de passageiros adequados e com motoristas capacitados, atendendo às normas legais do Código de Trânsito Brasileiro, aos alunos que dele necessitarem em sua rede de ensino;

b) que realizem vistorias em todos os veículos que compõem o transporte escolar do município de Belo Jardim, de acordo com o Calendário de Vistorias dos Veículos para Transporte Escolar, referente ao 2º Semestre/2018, do DETRAN, - PE (anexo), para todo o Estado de Pernambuco, com indicação de seus respectivos locais e horários que dar-se-ão entre os dias 02/07/2018 e 31/07/2018, a depender no número de terminação das placas dos veículos, se dirigindo a 21ª Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) para tanto;

2. À 21ª Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN):

a) que realize vistorias em todos os veículos que compõem o transporte escolar do município de Belo Jardim, de acordo com o Calendário de Vistorias dos Veículos para Transporte Escolar, referente ao 2º Semestre/2018, do DETRAN, - PE (anexo), para todo o Estado de Pernambuco, com indicação de seus respectivos locais e horários que dar-se-ão entre os dias 02/07/2018 e 31/07/2018;

b) Adote as providências, de acordo com suas atribuições legais, para a fiscalização e responsabilização administrativa do transporte escolar prestado direta ou indiretamente pelo município de Belo Jardim, sem a observância das normas especiais de segurança, de acordo com o artigo 168 do CTB, aplicando as sanções e medidas administrativas constantes de seu preceito secundário, que estabelece tal conduta como infração gravíssima, cabendo ainda a retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada, noticiando ao Ministério Público todos os fatos que tenha conhecimento acerca do transporte escolar inadequado;

3. Ao Senhor Comandante do 15º Batalhão da Polícia Militar, sediado em Belo Jardim:

a) para conhecimento da presente recomendação, bem como para observar e noticiar ao Ministério Público todos os fatos que tenha conhecimento acerca do transporte escolar inadequado, dando a devida publicidade desta recomendação no âmbito interno dessa corporação;

b) Adote as providências, de acordo com suas atribuições legais, e o poder de polícia de trânsito conferido a parte de seus militares, para a fiscalização e responsabilização administrativa do transporte escolar prestado direta ou indiretamente pelo município de Belo Jardim, sem a observância das normas especiais de segurança, de acordo com o artigo 168 do CTB, aplicando as sanções e medidas administrativas constantes de seu preceito secundário, que estabelece tal conduta como infração gravíssima, cabendo ainda a retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada;

3. À Polícia Rodoviária Federal:

a) para conhecimento da presente recomendação, bem como para observar e noticiar ao Ministério Público todos os fatos que tenha conhecimento, em virtude do desempenho de suas atribuições legais, acerca do transporte escolar inadequado, dando a devida publicidade desta recomendação no âmbito interno dessa instituição;

b) Adote as providências, de acordo com suas atribuições legais, de forma precipua, no âmbito da rodovia federal BR 232, para a fiscalização e responsabilização administrativa do transporte escolar prestado direta ou indiretamente pelo município de Belo Jardim, sem a observância das normas especiais de segurança, de acordo com o artigo 168 do CTB,

aplicando as sanções e medidas administrativas constantes de seu preceito secundário, que estabelece tal conduta como infração gravíssima, cabendo ainda a retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada;

4. Requisite-se aos destinatários resposta, por escrito, sobre o acatamento do teor da recomendação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 27, IV, in fine, da Lei n. 8.625/93;

4. À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento;

7. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Educação, por meio eletrônico, para ciência; Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Belo Jardim, 19 de junho de 2018.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS

1º Promotor de Justiça

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

Recife, 18 de junho de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro/PE, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art 26, parágrafo único, incisos I e IV, c/c 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 201, inciso VIII e §5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO a realização das festividades juninas no Município de Salgueiro durante o mês de Junho do corrente ano;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos cf. art. 227, da Constituição da República, combinado com o arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente, que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que configura CRIME vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, com pena de até 04 anos de detenção, conforme o disposto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, que:

I. Providencie, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00 horas (já considerando o tempo de 30 minutos de tolerância), no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes.

II – Ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Instale no mínimo 10 banheiros públicos móveis com sinalização para uso da população, nas proximidades dos polos de animação, realizando diariamente, após a sua utilização, as respectivas desinfecções;

IV- Ative o Conselho Tutelar para comparecimento ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V - Oriente e fiscalize os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Atue junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, dando ampla divulgação acerca das obrigações e eventuais consequências jurídicas para os proprietários ou responsáveis dos respectivos estabelecimentos;

VII- Informe a população acerca de tudo o que se realizará, advertindo quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Divulgue nas rádios, durante a execução das festividades, o teor da presente recomendação, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX- Providencie a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

X- Garanta a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional de Salgueiro;

RECOMENDAR à Polícia Militar que:

I - Providencie e disponibilize toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxilie diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coiba a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, às 02:00 horas (já considerando o tempo de 30 minutos de tolerância).

IV – Preste toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

RECOMENDAR a Delegacia de Polícia Civil desta Cidade, que tome as providências necessárias para o bom funcionamento das atividades na delegacia, inclusive em regime de plantão, tendo em vista a possibilidade do incremento de ocorrências policiais durante as festividades.

RECOMENDAR ao Conselho Tutelar que:

I – Atue dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – Fiscalize a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

RECOMENDAR aos proprietários ou responsáveis por clubes, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados eventos festivos abertos ao público, bem como aos populares que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços em que serão realizados eventos que:

I – Promovam a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – Abstenham-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

III – Empenhem-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

RECOMENDAR aos pais e responsáveis legais que não permitam que as crianças ou adolescentes submetidos a sua guarda, tutela ou poder familiar façam uso de qualquer bebida alcoólica e que denunciem ao Conselho Tutelar ou à Autoridade Policial qualquer estabelecimento ou ambulante que esteja vendendo bebida alcoólica às crianças ou aos adolescentes;

Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Tutelar, ao Prefeito da Cidade, à Polícia Militar e à Polícia Civil de Salgueiro para efetivação das medidas cabíveis e necessárias.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, aos CAOPs da Infância e Juventude, e da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

Salgueiro, 18 de junho de 2018.

Milena de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº 031/18 – 34ª PJS

Recife, 18 de junho de 2018

PORTARIA Nº 031/18 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, titulares da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que, conforme apurado nos autos do Inquérito Civil Conjunto nº 008/2013, o qual tramita perante as Promotorias da Saúde, há necessidade de ampliação, e abertura de novos leitos de UTI na Rede SUS/PE;

Considerando que, diariamente, são protocoladas nas Promotorias de Saúde da Capital Notícias de Fato visando à disponibilização de leitos de UTI na Rede SUS/PE;

Considerando que, por meio do Ofício NUCEST nº 68/2016, a Secretaria Executiva de Regulação em Saúde informou que não foi apresentada proposta de prestador para o credenciamento de leitos para pacientes crônicos, o que, quando ocorrer, aumentará a oferta de 100 leitos de UTI na Rede SUS;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Márcia Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO PÚBLICO com o objetivo de acompanhar a quantidade insuficiente de leitos de UTI na Rede SUS/PE;

DETERMINANDO:

1. registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "insuficiência de leitos de UTI na Rede SUS/PE";

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. junte-se aos autos deste Inquérito Civil cópia da documentação de fls. 735/752, 772/781 e 784/785 do Inquérito Civil Conjunto nº 008/2013;

5. encaminhem-se os autos aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento acerca do Ofício NUCEST nº 68/2018, notadamente sobre o valor proposto pelo Estado de Pernambuco visando à contratação de leitos para pacientes crônicos, uma vez que consta do citado expediente que não houve proposta de prestador para credenciamento.

Recife, 18 de junho de 2018.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 07/2018

Recife, 18 de junho de 2018

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Ref. PP Nº 007/2017

Arquimedes Nº 2017/2796188

Portaria Nº 07/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 6º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 007/2017, em curso nesta Promotoria de Justiça, cujo objeto é a investigação da Manifestação nº 40346102017-4 (Notícia de Fato Nº 039/17), relatando que a

OME (1º BPM), sediado em Olinda/PE, estaria recebendo recursos em espécie de um posto de gasolina sem obediência das formalidades legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos de administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade, no sentido de que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionados no artigo 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a adoção das providências cabíveis

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL para a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso se faça necessário.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada do Procedimento Preparatório acima mencionado;

2 – Cumpra-se o despacho de fls. 288;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria-geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para análise e deliberação.

Olinda, 18 de junho de 2018.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Promotora de Justiça

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº .Nº 08 / 2018

Recife, 18 de junho de 2018

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref. PP Nº 08/2017
Arquimedes Nº 2017/2789335
Doc. 8682360

Portaria Nº 08/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 6º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 008/2017, em curso nesta Promotoria de Justiça, cujo objeto é a investigação de irregularidades na Prestação de Contas do Centro de Arte, Educação e Cultura – CEAEC, no tocante ao convênio nº 13/2014, que foram apontadas, no P.A. 124/2015, pelo CMATI – Contabilidade e CAOP Sonogação Fiscal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos

mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade, no sentido de que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionados no artigo 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a adoção das providências cabíveis

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL para a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso se faça necessário.

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada do Procedimento Preparatório acima mencionado;

2 – Cumpra-se os itens “3” e “4” do despacho de fls. 272;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria-geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para análise e deliberação.

Olinda, 18 de junho de 2018.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Promotora de Justiça

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº ..nº 09/2018

Recife, 18 de junho de 2018

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref: PP nº 009/2017
Autos nº 2017/2840247

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Doc. nº 8975378

Portaria nº 09/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único e 6º da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 6º, inciso II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 009/2017, em curso nesta Promotoria de Justiça, que foi instaurado para investigar irregularidades apontadas no TC nº 151000154-6, cujo objeto são as contas de governo do exercício de 2014 do Município de Olinda/PE;

CONSIDERANDO que se tratam de contas globais que refletem a situação das finanças públicas da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a gestão fiscal e previdenciária, demonstram nível de endividamento, o atendimento ou não aos limites de gasto mínimo e máximo previstos para saúde, educação e das despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto da investigação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade, no sentido de que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO a representação do Ministério Público de Contas, imputando indícios da prática de atos que, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de

direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionados no artigo 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a adoção das providências cabíveis

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL para a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso se faça necessário.

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada do Procedimento Preparatório acima mencionado;

2 – Cumpra-se o item “3” do despacho de fls. 175;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria-geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para análise e deliberação.

Olinda, 18 de junho de 2018.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Promotora de Justiça

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº nº18/2018
Recife, 17 de abril de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Inquérito Civil Público nº 09/2014
Doc. nº
PORTARIA nº18/2018
PRORROGAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
AUTO: 2013/1105091
DOC.: 9712654

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução subscrevente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, aquelas previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no artigo 25 da Lei nº 8.625/93, no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e no artigo 1º da Resolução CSMP nº 1/2012;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil nº 09/2014 para apurar evasão escolar no Município de Cortês;

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 21 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução CSMP nº 1/2012.

Ato contínuo, determino:

- 1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça;
- 2) a remessa de cópia da presente à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;
- 3) o cumprimento do despacho em anexo;
- 4) a vinculação dos diversos autos e documentos do presente feito a um único procedimento no Arquimedes, de forma a organizar o trâmite no sistema de gestão de autos eletrônico;
- 5) a extração de cópia da portaria de instauração do PP e do IC com posterior alocação no início dos autos, procedendo-se à numeração suplementar.

Após cumpridas as diligências, tornem-me os autos conclusos.

Registre-se no Arquimedes.

Cortês, 17 de abril de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Cortês

PORTARIA Nº 003 / 2018

Recife, 14 de junho de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
CONSUMIDOR E SAÚDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que abaixo subscreve, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania e do Direito à Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelo artigo. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar nº 12 de 27/12/1994, com as alterações da lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/1998;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 48, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que sugere parâmetros para a atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em saúde, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, nos autos da Proposição n.º 1.00415/2016-30, julgada na 24ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2016, que expôs os considerandos a seguir elencados:

CONSIDERANDO que a saúde é condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, devendo ser assegurada por todos os entes da Federação na forma do art. 23, inciso II, da Constituição de 1988, e em regime de responsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à saúde é direito subjetivo público, exigível também em sua dimensão objetiva, que é referida aos deveres de proteção imputáveis ao Estado e aos particulares, do que é exemplo o Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecido como garantia institucional pela própria Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 198, §1º, da Constituição Federal prevê o financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS por meio de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que deve ser feito mediante a vinculação de patamares de gasto mínimo fixados na forma dos §§ 2º e 3º do aludido dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamentou o dever constitucional de aplicação mínima de recursos governamentais em ações e serviços públicos de saúde – ASPS, tal como inserido no art. 198, §§ 2º e 3º, pela Emenda Constitucional n.º 29/2000;

CONSIDERANDO que o dever de gasto mínimo em saúde deve atender às obrigações normativas de fazer identificadas nos artigos 196, 198 e 200 da Constituição, as quais são detalhadas e operacionalizadas temporalmente nos planos de que trata o art. 16, XVIII, e o art. 36 da Lei n.º 8080/1990, bem como na Programação Anual de Saúde (PAS) com compatibilização à Lei de Orçamento Anual – LOA, sendo o planejamento da saúde obrigatório para os entes públicos, na forma do art. 15, §1º, do Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que o custeio das ações e serviços públicos de saúde pela União deve ser equilibrado federativamente na forma do que houver sido pactuado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), à luz do art. 17, §§ 1º e 3º, da LC n.º 141/2012, que regulamentou o regime de rateio do art. 198, §3º, inciso II, da CF/88 no âmbito do SUS, bem como à luz do art. 32 do Decreto n.º 7.508/2011;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 20 do Decreto n.º 7.508/2011, a integralidade da assistência à saúde se inicia e se completa na Rede de Atenção à Saúde, mediante referenciamento do usuário na rede regional e interestadual, conforme pactuado nas Comissões Intergestores;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar n.º 141/2012, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas de atenção integral à saúde e os respectivos custos, conforme pactuado nas Comissões Intergestores, de modo a atender as necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 141/2012, as transferências obrigatórias na área da saúde podem ser condicionadas à instituição e ao regular funcionamento do fundo e do conselho de saúde no âmbito do ente da federação, bem como à elaboração do correspondente plano de saúde;

CONSIDERANDO que o quadro de recessão técnica, pelo qual a economia brasileira vem passando desde o segundo trimestre de 2014, impõe severas restrições orçamentário-financeiras em todos os níveis da federação e que eventuais medidas de ajuste fiscal sobre as políticas públicas de saúde e educação não podem desconhecer ou mitigar, ainda que parcialmente, as vinculações orçamentárias fixadas constitucionalmente nos artigos 198 e 212;

CONSIDERANDO que os artigos 195, 198 e 212 da Constituição Federal operam como deveres estatais e também como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

garantias de financiamento mínimo, para que os orçamentos públicos não sejam omissos ou regressivos quanto à satisfação material dos direitos fundamentais, respectivamente, ao conjunto integrado de ações da seguridade social, à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que, sob o pálio da Constituição de 1988, as receitas vinculadas à seguridade social (art. 195) e os pisos de gasto em saúde e educação (artigos 198 e 212) são instrumentos de proteção orçamentário-financeira de direitos que não podem ser minorados ou negados;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 167, inciso IV, em sua parte final, da Constituição, as vinculações orçamentárias asseguradoras de piso de custeio para os direitos fundamentais à saúde e à educação foram expressamente excetuadas do princípio geral de não afetação da receita de impostos, por força da sua condição de conteúdo mínimo de validade das leis orçamentárias anuais de cada ente da federação;

CONSIDERANDO que a vedação de retrocesso na seguridade social foi fixada no art. 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal como garantia de irredutibilidade que fixa o estágio progressivo do custeio dos benefícios e serviços prestados no âmbito dos direitos fundamentais à saúde, à assistência social e à previdência social;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal n.º 8.080/1990 (Lei Orgânica do SUS) reconhece que “os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País”, assentando positivamente os princípios da vedação de retrocesso e da vedação de proteção insuficiente em face do princípio da reserva do possível, para fins de equidade de custeio a que se refere o art. 194, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros vinculados ao custeio do direito fundamental à saúde devem ficar depositados nos respectivos fundos de saúde de cada ente da federação, com conta bancária específica e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) na condição matriz sob a codificação 120.1, nos termos da Instrução Normativa n.º 1470 da Secretaria da Receita Federal (SRF), para que possam ser geridos na forma do art. 198, §3º, inciso III, da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 24, inciso II, e §1º da LC n.º 141/2012, hipótese em que não se aplica a sistemática de caixa único de que trata o art. 164, § 3º, da Constituição;

CONSIDERANDO que o comando de imutabilidade que confere máxima proteção aos direitos fundamentais (art. 60, §4º, inciso IV, da Constituição) também se estende às suas garantias estatuídas constitucionalmente, sendo esta a natureza jurídica das vinculações orçamentárias de receita e gasto mínimo protetivas da seguridade social, da saúde e da educação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal admite o controle judicial para conter arbitrariedades no custeio dos direitos fundamentais, tal como assentado na ADPF n.º 45/DF, oportunidade em que o Ministro Celso de Mello afirmou que “não se mostrará lícito, contudo, ao Poder Público, em tal hipótese, criar obstáculo artificial que revele – a partir de indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa – o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia do direito fundamental à saúde, bem como pela garantia do seu financiamento estatal em patamares de gasto mínimo;

CONSIDERANDO o papel do Conselho Nacional do Ministério

Público na promoção da integração entre os ramos do Ministério Público, respeitada a independência funcional de seus membros e a autonomia da instituição, que nesses moldes recomendou aos membros do Ministério Público da União e dos Estados que, na defesa do custeio constitucionalmente adequado do direito à saúde, realizem ações coordenadas para evitar e reprimir quaisquer desvios e retrocessos quantitativos ou qualitativos no piso de custeio do direito à saúde, acompanhando sua execução orçamentário-financeira e respectiva prestação de contas, por meio da avaliação dos instrumentos de gestão e de planejamento na saúde (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde - PAS, Relatório Quadrimestral, o Relatório Anual de Gestão - RAG), dentre outros;

CONSIDERANDO que na referida recomendação, o Conselho Nacional do Ministério Público, ainda, sugeriu que para tal fim, os membros do Ministério Público poderão realizar ações coordenadas de preservação da garantia fundamental de custeio mínimo do direito à saúde, no sentido de:

I – tomar as providências cabíveis quanto às leis orçamentárias que prevejam gasto mínimo em saúde inferior ao ditame do art. 198 da Constituição Federal;

II – fiscalizar quaisquer formas de contabilização como ações e serviços públicos de saúde de despesas manifestamente contrárias às diretrizes da LC n.º 141/2012, notadamente em seus artigos 3º e 4º;

III – questionar, com fulcro nos princípios da vedação de retrocesso e vedação de proteção insuficiente, bem como no art. 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, a conformidade da previsão e da execução de quaisquer montantes de valores no orçamento da União que impliquem queda nominal de aplicação federal em ASPS para 2016 em face dos montantes aplicados em 2015 e 2014, em rota de mitigação da garantia estatuída no art. 5º, § 2º, da LC n.º 141/2012, que aparentemente teria sido revogada pelos subpísis do art. 2º da Emenda n.º 86/2015;

IV – questionar a conformidade da previsão e da execução de quaisquer montantes de valores no orçamento dos entes que impliquem descumprimento do art. 198 da Carta de 1988, a pretexto de ajustamento de gestão ou instrumento congêneres com o respectivo Tribunal de Contas e/ou Poder Legislativo;

V – demandar medida compensatória do déficit diagnosticado no parecer prévio do respectivo Tribunal de Contas e/ou no julgamento das contas pelo Legislativo, sob pena de suspensão de transferências voluntárias, na forma do art. 25, §1º, inciso IV, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal; intervenção na forma do art. 35, III da CR/1988 e responsabilização no âmbito do art. 1º, inciso I, alínea “g” da LC n.º 64/1990 e do art. 46 da LC n.º 141/2012, caso se verifique que a execução orçamentária deixou de cumprir o patamar de gasto mínimo em ações e serviços públicos de saúde;

VI – recomendar aos Chefes de Executivo o depósito permanente no respectivo fundo de saúde dos repasses mensais inadiáveis e não suscetíveis de contingenciamento, que correspondam ao duodécimo das ASPS planejadas na lei orçamentária de cada ente à luz do art. 30 da LC n.º 141/2012, no que se incluem as transferências de recursos feitas fundo-a-fundo no âmbito do SUS, em interpretação sistemática do art. 69, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 9.394/96;

VII – recomendar dos Chefes de Executivo que a gestão do fundo de saúde seja de responsabilidade exclusiva do titular do Ministério ou Secretaria de Saúde, para impedir a multiplicidade de ordenadores de despesas da saúde, a centralização e o controle operacional dos recursos vinculados à saúde pelo Ministério ou pela Secretaria da Fazenda, bem como o remanejamento das transferências fundo-a-fundo do SUS para a conta única do tesouro do ente, conforme o art. 198, inciso I, da CF e os artigos 9º e 32, §2º, da Lei n.º 8080/90;

VIII – recomendar dos Chefes de Executivo que as disponibilidades de caixa (saldo financeiro) que ampararam a contabilização dos restos a pagar, para fins de perfazimento do piso em exercícios anteriores, na forma do art. 24, inciso II, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§1º da LC n.º 141/2012, permaneçam depositadas no fundo de saúde do ente, até a sua efetiva liquidação e pagamento;

VIII – refutar a contabilização, pelo regime de caixa, das disponibilidades financeiras do fundo de saúde que estiverem vinculadas às despesas empenhadas no piso constitucional da saúde como um falseado saldo positivo parcial do resultado primário do ente;

IX – recomendar a compensação, como aplicação adicional no exercício imediatamente subsequente, do cancelamento de restos a pagar contabilizados como ASPS para fins do piso da EC n.º 29/2000, na forma da LC n.º 141/2012, sob pena de déficit de aplicação relativo aos anos em que foram inicialmente contabilizados e responsabilização pessoal;

X – cobrar dos gestores a quitação dos restos a pagar que foram contabilizados como ASPS e já tiverem sido liquidados, na sua estrita ordem cronológica e em prazo não superior a 90 (noventa) dias, conforme parâmetro de razoabilidade temporal dado pelo art. 78, inciso XV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI – apurar a prestação de contas e, se necessário, recomendar o cancelamento dos restos a pagar que, a despeito de contabilizados como ASPS, ainda não tiverem sido processados e, portanto, encontrarem-se pendentes de liquidação há mais de dois exercícios, hipótese em que se impõe a compensação do respectivo montante que houver sido contabilizado no piso constitucional a que se refere o art. 198, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal;

XII – refutar a classificação como “despesa obrigatória sujeita à programação financeira” e, por conseguinte, a inclusão das despesas de ASPS em limites de pagamento inferiores aos respectivos limites de empenho, sobretudo porque, naquele limite, também é computada a expectativa de quitação dos restos a pagar de exercícios anteriores, na medida em que tal programação deficitária do fluxo de pagamento das ASPS se trata de contingenciamento da movimentação financeira, que é vedado pelo art. 28 da LC n.º 141/2012 e pelo art. 9º, § 2º, da LC n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – recomendar aos gestores que o pactuado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS é obrigatório, ainda que excedente ao patamar contábil de gasto mínimo em ASPS, até porque o piso constitucional de custeio da saúde deve comportar a dilatação do limite de empenho – fixado inicialmente no estrito valor mínimo contábil – para que abranja necessariamente o custeio das obrigações de financiamento prévia e formalmente pactuadas na citada Comissão, sob pena de lesão ao pacto federativo, ao princípio da boa-fé objetiva e à responsabilidade solidária no custeio das ações e serviços públicos de saúde;

XIV – avaliar possível responsabilização dos entes federados que descumprirem o rateio pactuado na Comissão Intergestores Tripartite e aprovado pelo CNS, na forma do art. 17, §1º, da LC n.º 141/2012 e do art. 198, §3º, inciso II, da Constituição Federal, ainda que as despesas ali assumidas, eventualmente, sejam superiores ao piso do ente, para que não haja descentralização da execução de programas sem suficiente sustentabilidade financeira ao longo da sua consecução;

XV – refutar que, na forma do art. 4º, inciso X, da LC n.º 141/2012, seja contabilizado no piso federal em ASPS as despesas custeadas por fontes de recursos distintas da base de cálculo definida na aludida Lei ou vinculadas a fundos específicos distintos dos fundos da saúde, como o seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT e restituições de planos de saúde;

XVI – sugerir que as emendas parlamentares impositivas de que trata a Emenda n.º 86/2015 sejam priorizadas para cobertura de despesas de capital com duração adstrita ao exercício financeiro a que se referirem, dado que o caráter discricionário e eventual da própria emenda inviabiliza o custeio de programas de duração continuada e das despesas de capital que exorbitem o exercício financeiro;

XVII – fomentar o aperfeiçoamento da metodologia de lançamento, validação, comparabilidade e fiscalização dos dados disponíveis no Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, na forma do art. 39 da LC n.º

141/2012, em busca do seu cruzamento sistêmico com os dados apurados pelos Tribunais de Contas para fins de resolução tempestiva de eventuais divergências na análise dos gastos mínimos em saúde, à luz do art. 40, parágrafo único, da LC n.º 141/2012;

XVIII – fomentar que as recomendações e ressalvas do controle social aos relatórios trimestrais e anual de gestão do SUS, apresentadas pelo respectivo Conselho de Saúde na forma dos artigos 36 e 41 da LC n.º 141/2012, sejam incorporadas, no que couber, como metas e balizas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias do ente, tal como definido pelo art. 30, §4º, da citada Lei Complementar;

XIX – propor que as conclusões do Conselho Social sobre os relatórios trimestrais e anual do SUS operem como critérios de avaliação de programas da auditoria e do controle interno para fins de correção das falhas e aprimoramento do planejamento em saúde, na esteira do art. 74, incisos I e II, da CF/88 e do art. 42 da LC n.º 141/2012;

XX – recomendar a disponibilização de indicadores para a avaliação da qualidade das ações e serviços públicos de saúde, que deverão ser submetidos à apreciação dos respectivos Conselhos de Saúde, prevista no art. 43, §1º, da LC n.º 141/2012;

XXI – recomendar, no âmbito de cada ente da Federação, que o gestor do SUS disponibilize ao Conselho de Saúde, com prioridade para os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde, programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde, em conformidade com o §2º do art. 1º da Lei n.º 8.142/1990 e o art. 44 da LC n.º 141/2012;

XXII – verificar as efetivas conformidades formal e material do Plano de Saúde, Lei Orçamentária Anual - LOA, Programação Anual de Saúde - PAS, Relatório Anual de Gestão - RAG, do Fundo de Saúde, do Conselho de Saúde, da aderência ao SIOPS e da própria aplicação do patamar de gasto mínimo em ASPS como condições de manutenção do fluxo de transferências obrigatórias e voluntárias para o ente, na forma do art. 25, §1º, inciso IV, alínea “b”, da LC n.º 101/2000 e dos artigos 22, parágrafo único, e 39, §6º, da LC n.º 141/2012;

XXIII – recomendar aos Presidentes de Casas Legislativas que o diagnóstico, feito em sede de parecer prévio pelo respectivo Tribunal de Contas, sobre eventual déficit de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, no exercício financeiro apreciado, somente seja refutado no julgamento das contas anuais de governo dos Chefes de Poder Executivo, mediante expressa motivação quanto a fatos relativos ao comportamento da receita ou da despesa do ente;

XXIV – recomendar que os chefes do Executivo, que nos termos do art. 48, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, promovam o incentivo à participação popular e realizem, com ampla divulgação prévia, de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

XXV – recomendar que os Chefes do Executivo, na forma do art. 2º da Lei n.º 9.452/1997, notifiquem os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no ente, da liberação de recursos financeiros provenientes de órgãos e entidades da administração federal direta e autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.

XXVI – recomendar aos Chefes do Executivo que a notificação prevista no item anterior seja realizada por meio de ofício, com os respectivos avisos de recebimento, pela rede mundial de computadores (internet) ou, ainda, pelo meio mais módico possível ao Ente, mantendo-se arquivo de cópia do expediente com a devida identificação do órgão e da pessoa recebedora.

XXVII – recomendar, sem prejuízo da notificação de que trata o item anterior, a afixação de aviso informativo, em local visível na sede do Poder Executivo, referente ao recebimento de recursos financeiros federais, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu efetivo recebimento, de modo a assegurar à comunidade, destinatária dos recursos, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ciência quanto ao seu recebimento;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da referida Recomendação e a necessidade de atuar no sentido de apurar a adequação constitucional do custeio do direito à saúde no Município de Olinda, nos termos acima expostos;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a observância do CUSTEIO CONSTITUCIONALMENTE ADEQUADO DO DIREITO À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE OLINDA, com as diligências devidas para a apuração dos fatos e outras providências que se fizerem necessárias, determinando de logo o que se segue:

1. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA DO ROSÁRIO MORAES;

2. Determinar a autuação e registro da documentação existente nesta Promotoria sobre o tema na forma de inquérito civil no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe;

3. Designar REUNIÃO com os Secretários Municipais de Saúde e da Fazenda, bem como com o Coordenador do Centro de Apoio às Promotorias da Saúde – CAOP SAÚDE, para o dia 19 de junho de 2018 (terça-feira) às 15h00min, na Sede das Promotorias de Justiça de Olinda;

4. Remeter cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e da Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fim de conhecimento e publicação.

5. Autuar e registrar em livro próprio.

Cumpra-se.

Olinda, 14 de junho de 2018.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
2º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº 020/2018
Recife, 11 de junho de 2018

15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público
PORTARIA Nº 020/2018

Violação aos Princípios Administrativos (10014)

Representante: Ministério Público de Contas de Pernambuco

Assunto: Prestação de Contas da Secretaria de Habitação do Recife – Exercício de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do

patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

CONSIDERANDO o Ofício nº 895/2018, datado de 23 de maio de 2018, originário do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, por meio do qual foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça o Ofício nº 00171/2018/TCE-PE/MPCO-RCD, de 18 de maio de 2018, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, que, por sua vez, se fez acompanhar por cópia de peças processuais da Prestação de Contas da Secretaria de Habitação do Recife referente ao Exercício de 2016 – Processo TCE-PE nº 17100318-4;

CONSIDERANDO que a representação do MPCO- TCE-PE, dando conta de que houve a prorrogação irregular do Contrato nº 284/2011, firmado em 28/11/2011 com a empresa RPL Engenharia e Serviços LTDA para prestação de serviços de digitadores, em decorrência da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2011, da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife, e que teve vigência inicial no período de 01/01/2012 a 31/12/2012;

CONSIDERANDO que, segundo análise dos Técnicos do Tribunal de Contas deste Estado, não restou devidamente comprovada a situação excepcional e imprevisível, condição essencial e necessária para justificar a prorrogação do mencionado contrato, mediante 9º Termo Aditivo, com base no §4º, do artigo 57, da Lei nº 8666/93, sendo responsável pela irregularidade o Secretário de Habitação do Recife, Sr. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.) CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com a finalidade de apurar as responsabilidades para a adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedés, delimitando como objeto da correspondente investigação "Prestação de Contas da Secretaria de Habitação do Recife – Exercício 2016";

II - Expedição de ofício destinado ao Secretário de Habitação do Recife, encaminhando cópia da Representação do MPCO- TCE-PE e da presente Portaria, bem como requisitando, no prazo de 20(vinte) dias úteis, com fundamento no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7347/85, o seguinte: 1- pronunciamento sobre a irregularidade apontada na Representação ofertada pelo MPCO, apurada nos autos do Processo TCE-PE nº 17100318-4, referente à Prestação de Contas da Secretaria de Habitação do Recife - exercício financeiro de 2016; 2- cópia em meio digital do Contrato nº 284/2011, Termos aditivos ao mesmo, Encaminhamento nº 0109/2017, da Procuradoria de Termos Licitações e Contratos, Despacho nº 309/2016 – CGM/GGMAT e Ofício nº 307/2016 – GAB/SEHAB;

III - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Recife, 11 de junho de 2018.

Lucila Varejão Dias Martins
15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº nº 085/2018 **Recife, 19 de junho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 085/2018

O Sr. Edson de Souza Vieira Presidente do CONIAPE - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras e o Sr. Hilário Paulo da Silva - Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, na forma seguinte:

DOS CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura “o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas”¹;

CONSIDERANDO que a garantia do exercício pleno da cidadania, direito fundamental e elemento essencial da democracia e do estado de direito, ora em processo de construção no Brasil, tem como aspecto essencial a

possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar no 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar no 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO o final da vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar no 101/2000, no art. 73-B, que estabelece prazos para os municípios, de acordo com o número de habitantes, adequarem-se às obrigatoriedades ali impostas, em especial, dar efetiva publicidade aos atos de que tratam os já citados artigos 48 e 48-A;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada Lei Complementar 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, o que poderá acarretar consideráveis prejuízos para prestação de serviços disponibilizados à coletividade;

CONSIDERANDO o contido no art. 5º XXXIII, da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO o texto-base da 1ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social – CONSOCIAL, segundo o qual “a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para a boa gestão pública”²;

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, §3º, II c/c art.216, §2º);

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, conforme seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos disponibilizem as informações, divulgando, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independentemente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo contar, no mínimo, com as informações contidas no § 1º do referido dispositivo legal;

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – internet -, atendendo aos requisitos constantes do § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, em seu artigo 9º, prevê a obrigatoriedade da criação de um serviço de informações ao cidadão em local com condições apropriadas para atender o público, exigindo-se que as respostas aos questionamentos sejam prestadas em prazo não superior a 20 dias (art. 11, § 1º, da Lei n.º 12.527/2011), sendo possível caracterizar a negativa de prestar informações como ato ímprobo praticado pelo gestor municipal, podendo dar ensejo, inclusive, ao ajuizamento de ação civil pela prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o CONIAPE - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras não vem cumprindo as obrigações legais determinadas pela Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (com alteração determinada pela Lei Complementar n.º 131/2009) e pela Lei n.º 12.527/2001;

CONSIDERANDO a intenção do CONIAPE - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras de se adequar aos comandos contidos nas referidas regras, em prol da transparência administrativa e da facilitação ao público em geral ao acesso à informações de interesse coletivo/geral ou particular;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos II e III, c/c art.197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar n.º 75/93);

O Ministério Público do Estado de Pernambuco RESOLVE CELEBRAR o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, §6º, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, passando-se a denominar, para este fim, o CONIAPE - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, na pessoa de seu Presidente, de COMPROMISSÁRIO, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, de COMPROMITENTE, mediante as seguintes cláusulas:

1 - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMITENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA. CRIAR no site do CONIAPE - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente termo, o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA que deverá atender os requisitos previstos na Lei 12.527/2011, notadamente os descritos na Certidão de Constatação, avistadas nas fls.15 dos autos.

Parágrafo segundo. Para garantia do acesso pleno à informação, o CONIAPE - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras deverá estabelecer, no sítio criado na internet sobre o Portal da Transparência, canal de comunicação para os usuários/interessados, ferramentas de pesquisa e demais instrumentos elencados nos incisos do § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA. INSTITUIR, no prazo de 90 (noventa) dias, o atendimento ao público, com serviço de prestação de informações, de forma a divulgar competências e estrutura organizacional com localização, telefones, horários de atendimento, assim como as condições físicas para atendimento, bem assim para prover solicitações de cópias reprográficas, autenticações, gravações de cópias de arquivos digitais, acesso informatizado, serviço de busca e fornecimento de informação, serviço de protocolo, acessibilidade, bem como promover audiências e consultas públicas (artigos 8º e 9º da Lei n.º 12.527/2011).

Parágrafo primeiro. Para garantia da eficiência do serviço de atendimento ao público de que trata a presente cláusula, o CONIAPE - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras deverá promover, no prazo de 90 (noventa) dias, a adequada capacitação e treinamento dos administradores e servidores municipais incumbidos da atuação na área em relação a todas as inovações preconizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA. O CONIAPE - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras deverá criar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Conselho Gestor do Portal da Transparência, com representantes da sociedade civil organizada, da controladoria municipal, do responsável pelos recursos humanos, do Departamento Financeiro e dos demais fornecedores de informações, ao qual caberá, depois de discutida, estabelecida e aprovada, a definição de novas demandas e acréscimo de escopo, para depois serem desenvolvidas e inseridas no Portal da Transparência.

CLÁUSULA QUARTA. a Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, voltará a fazer os repasses ao CONIAPE - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, devendo interpor os mesmos, caso esse Termo de Ajustamento de Conduta não seja cumprido nos prazos aqui descritos.

2 – DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA. O descumprimento das previsões aqui constantes implicará as seguintes sanções: multa diária no valor equivalente à R\$ 5.000,00 (cinco reais) por dia em relação ao CONIAPE - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, a reverter para fundo social a ser indicado pelo COMPROMITENTE, sem prejuízo de que 30% (trinta por cento) do valor deva ser arcado pelas autoridades administrativas que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordado, ou seja, da autoridade que tiver tido conduta ativa ou omissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo primeiro. Fica o representante do CONIAPE - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, desde já, ciente que eventual desembolso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recursos públicos por conduta a eles atribuída ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário.

Parágrafo segundo. Em prestígio ao princípio do contraditório, antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ouvir as razões do CONIAPE - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras em eventual descumprimento, para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA SEXTA. Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA. A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, de modo que o COMPROMISSÁRIO deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras. Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Brejo da Madre de Deus, 19 de junho de 2018

Antonio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus/PE
Compromitente

Edson de Souza Vieira
Presidente do CONIAPE - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras
Compromissário

Hilário Paulo da Silva
Prefeito de Brejo da Madre de Deus

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 086/2018

Recife, 19 de junho de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 086/2018

A organizadora da Festa no Palhoção de Paulo a ser realizada na Rua Capitão Nicolau, S/N, distrito de Fazenda Nova, neste município, MARTA GEANE ALEIXO NUNES SILVA, portadora do RG nº 5.648.214 SDS/PE, brasileira, Rua Dom Pedro I, nº 400, Distrito de Fazenda Nova, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a Festa no Palhoção de Paulo a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (23.06.2018) e a partir das dez horas e término às vinte e duas horas do domingo (24.06.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de junho de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

MARTA GEANE ALEIXO NUNES SILVA
Organizadora

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº IC nº 40/2018 Recife, 19 de junho de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA - IC nº 40/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 179/2017 instaurado para apurar possíveis irregularidades na realização da eleição da associação dos moradores do Pacheco, dificultando sua representatividade social;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do

Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5)Aguarde-se eleição agendada.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de junho de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº Nº 019/2018 Recife, 11 de junho de 2018

15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 019/2018

Dano ao Erário (10012)
Violação aos Princípios Administrativos (10014)

Representante: Ministério Público de Contas de Pernambuco
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito da Cidade do Recife – Exercício de 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 estabelece no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º daquela legislação;

CONSIDERANDO que a mencionada legislação em seu artigo 11 dispõe sobre condutas que caracterizam ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO o Ofício nº 901/2018, datado de 24 de maio de 2018, originário do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, por meio do qual foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça o Ofício nº 00173/2018/TCE-PE/MPCO-RCD, de 16 de maio de 2018, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, que, por sua vez, se fez acompanhar por cópia de peças processuais da Prestação de Contas do Prefeito da Cidade do Recife referente ao Exercício de 2009 – Processo TCE-PE nº 1002427-0.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas deste Estado emitiu Parecer Prévio em que Recomenda à Câmara Municipal do Recife a Rejeição das Contas do Prefeito, Sr. João da Costa Bezerra Filho, relativas ao exercício financeiro de 2009, conforme disposto no Artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e Artigo 86, § 1º, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a representação do MPCO- TCE-PE, dando conta de apropriação indébita previdenciária no citado exercício financeiro, vez que fora descontada da remuneração dos servidores e não recolhida ao Instituto de Previdência, a quantia de R\$ 589.625,31;

CONSIDERANDO que o citado Parecer Prévio, em seus considerandos, menciona que a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino não atingiu o patamar mínimo de 25% estabelecido pelo Artigo 212 da Constituição Federal, sendo tal investimento em educação abaixo do constitucionalmente exigido conduta reincidente detectada pelo Tribunal de Contas deste Estado em vários exercícios financeiros anteriores; CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade

administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.)

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para a adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, delimitando como objeto da correspondente investigação "Prestação de Contas do Prefeito da Cidade do Recife – Exercício 2009";

II - Expedição de ofício destinado ao Procurador-Geral do Município do Recife, Dr. Ricardo Correia, para informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20(vinte) dias úteis, com fundamento no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7347/85, o seguinte: 1- acerca da rejeição pela Câmara Municipal do Recife das Contas do Prefeito deste Município referente ao exercício financeiro de 2009; 2- data que Sr. João da Costa Bezerra Filho deixou o cargo de Prefeito do Município do Recife; 3- sobre o cumprimento das medidas determinadas pelo Tribunal de Contas deste Estado no Parecer Prévio emitido em face da Prestação de Contas do Prefeito da Cidade do Recife – Exercício de 2009 - Processo TCE-PE nº 1002427-0;

III - Encaminhe-se cópia da Representação do MPC-TCE-PE e dos demais documentos à Central de Inquéritos deste Ministério Público ante a notícia de crime de apropriação indébita previdenciária(artigo 168-A do Código Penal) para a adoção das medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições;

IV - Encaminhe-se cópia da Representação do MPC-TCE-PE e dos demais documentos à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação da Defesa da Educação, tendo em vista a notícia de descumprimento do percentual estabelecido pela Constituição Federal de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, para adoção das medidas pertinentes no âmbito de suas atribuições;

V - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Recife, 11 de junho de 2018.

Lucila Varejão Dias Martins

15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC nº 039/2018

Recife, 19 de junho de 2018

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA**

Número do documento: 9713815.

Número do Auto: 2017/2873670.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA - IC nº 039/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 175/2017 instaurado para apurar denúncia de possível situação de extrema vulnerabilidade e negligência sofrida pelos idosos Srs. Jairo Veras Campos e Maria da Glória Veras Campos;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Encaminhe-se a resposta do INSS ao Abrigo para as providências necessárias, comunicando ao MPPE as providências adotadas em 15 dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 19 de junho de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES - JULHO-2018

Recife, 19 de junho de 2018

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO-2018

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de JULHO do ano de 2018.

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 19 de junho de 2018.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
07ª Procuradora de Justiça Cível e
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI
7ª Procurador de Justiça Cível

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº ..AVISO DE LICITAÇÃO

Recife, 19 de junho de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0068.2018.SRP.PE.0029.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais gráficos para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo Estimado: R\$ 141.837,8400. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 11.07.2018 (quarta-feira), às 14h20, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 19 de junho de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

DESPACHO Nº JULGAMENTO DE RECURSO

Recife, 19 de junho de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO/CONTRARRAZÕES
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0045.2018.CPL.PE.0017.MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018

OBJETO. Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica de ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS com reposição de peças nas edificações do Ministério Público do Estado de Pernambuco

RECORRENTE: A.S.R COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA-ME - CNPJ nº 10.965.978/0001-41
RECORRIDO: ELEVADORES VERSATIL LTDA - CNPJ nº 15.026.942/0001-16
TERMO: Decisório
RAZÕES: RITO ADMITIDO NA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações expedidas pela Pregoeira, e em conformidade com o artigo 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520/2002 não conheço das Razões Recursais, julgando-as IMPROCEDENTES, mantendo a decisão de vencedora do certame, a empresa ELEVADORES VERSATIL LTDA - CNPJ nº 15.026.942/0001-16, do Processo Licitatório 013/2018 Pregão Eletrônico 011/2018.

Determino ainda, que seja comunicada a decisão à Recorrente e demais participantes.

Recife, 19 de junho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPPE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

OBJETO. Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica de ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS com reposição de peças nas edificações do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 013/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2018, cujo objeto consiste na Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica de ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS com reposição de peças nas edificações do Ministério Público do Estado de Pernambuco, tendo como vencedor a Licitante ELEVADORES VERSATIL LTDA - CNPJ 15.026.942/0001-16, por ter apresentado o menor valor global de R\$ 120.900,00 (Cento e vinte mil e novecentos reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 19 de junho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPPE

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº AVISO Nº 006/2018

Recife, 11 de junho de 2018

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

AVISO Nº 006/2018

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto

para o mês de JUNHO, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão até o dia 21 de junho de 2018. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

Obs:

* Os servidores cedidos a outros órgãos também deverão entregar suas avaliações na Comissão no prazo estabelecido neste aviso.

* Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347.

Recife, 11 de junho de 2018.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
188.031-4
Pres. CAD/PGJ
Republicado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.325/2018**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**Procuradoria de Justiça Criminal
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
29.06.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**Procuradoria de Justiça Criminal
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
29.06.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.326/2018

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.06.2018	Quarta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.06.2018	Quarta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

Edital 01/2018 - Remoção de 2ª Entrância
Critério: Merecimento
Cargo: 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	400	1176	1997	0	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
2	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	188	188	2217	3510	0	0	11/02/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)

Editais de Promoção para 2º Entrância**Edital 01/2018****Critério: Merecimento****Cargo: 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	120	120	120	3334	0	0	26/02/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 02/2018**Critério: Antiguidade****Cargo: 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	Sem concorrentes								

Edital 03/2018**Critério: Merecimento****Cargo: 1º Promotor de Justiça de Araripina**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FÁBIO DE SOUSA CASTRO	120	120	120	2072	0	0	12/01/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	120	120	120	907	0	0	20/04/1989	6ª Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 04/2018**Critério: Antiguidade****Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araripina**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	300	300	300	0	1441	0	29/10/1988	Habilitado (a)
2	FÁBIO DE SOUSA CASTRO	120	120	120	2072	0	0	12/01/1986	Habilitado (a)
3	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	120	120	120	0	0	0	30/04/1989	Habilitado (a)

Edital 05/2018 ***Critério: Merecimento****Cargo: 1º Promotor de Justiça de Ouricuri**

* Edital suspenso por força da decisão de caráter cautelar firmada pelo Conselheiro Relator Dr. FÁBIO BASTOS STICA, do CNMP, no PCA nº 1.00241/2018-68.

Edital 06/2018**Critério: Antiguidade****Cargo: 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	CINTIA MICAELLA GRANJA	2876	2876	2876	1107	0	0	16/02/1981	Habilitado (a)
2	TANUSIA SANTANA DA SILVA	2010	2609	2609	547	0	0	12/09/1981	Habilitado (a)
3	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	300	300	300	720	0	0	30/10/1985	Habilitado (a)
4	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	300	300	300	0	1441	0	29/10/1988	Habilitado (a)
5	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	120	120	120	3334	0	0	26/02/1986	Habilitado (a)
6	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	120	120	120	2947	0	477	07/08/1986	Habilitado (a)
7	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	120	120	120	0	0	0	30/04/1989	Habilitado (a)

EDITAL 16 É 10º PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO - CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO: 10º Promotor de Justiça Substituto

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	182	4160	6551	450	0	0	19/06/1971	Habilitado (a)
2	RINALDO JORGE DA SILVA	1552	2583	5067	3436	0	599	11/05/1971	Habilitado (a)
3	RODRIGO COSTA CHAVES	1552	2583	4511	2564	241	0	18/08/1974	Habilitado (a)
4	GUILHERME VIEIRA CASTRO	21	2191	4385	0	4923	0	01/11/1972	Habilitado (a)
5	FABIANO DE MELO PESSOA	182	2191	2709	1122	2128	0	06/03/1978	Habilitado (a)
6	ERICKA GARMES PIRES	1552	2191	2709	338	2911	0	30/06/1976	Habilitado (a)
7	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1552	2191	2709	0	1665	0	19/09/1977	Habilitado (a)
8	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	1996	1996	5067	0	268	0	12/10/1979	Habilitado (a)
9	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1009	1996	4511	0	0	0	28/03/1980	Habilitado (a)
10	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1996	1996	4385	494	237	0	11/07/1977	Habilitado (a)
11	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	568	1405	2709	1592	1126	0	09/09/1978	Habilitado (a)
12	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	21	1142	2442	1157	0	0	17/01/1981	Habilitado (a)
13	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	568	1009	2564	55	0	0	29/05/1979	Habilitado (a)
14	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	1009	1009	2442	0	4935	0	04/07/1977	Habilitado (a)
15	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1009	1009	2050	3444	663	0	28/09/1979	Habilitado (a)
16	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	182	1009	2050	107	0	0	31/03/1977	Habilitado (a)
17	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	182	182	2050	2153	0	0	05/03/1982	Habilitado (a)
18	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	182	182	811	3372	0	0	25/07/1980	Habilitado (a)
19	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	21	182	811	1257	0	0	10/02/1987	Habilitado (a)
20	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	21	182	598	1220	0	0	17/07/1985	Habilitado (a)
21	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	21	21	133	1935	0	0	11/04/1988	Habilitado (a)

EDITAL 17 É 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO - CRITÉRIO: MERECIMENTO**Cargo: 4º Promotor de Justiça Substituto**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	174	4152	6543	450	0	0	19/06/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2575	2575	5059	0	1404	0	26/10/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RODRIGO COSTA CHAVES	1544	2575	4503	2564	241	0	18/08/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	GUILHERME VIEIRA CASTRO	13	2183	4377	0	4923	0	01/11/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	FABIANO DE MELO PESSOA	174	2183	2701	1122	2128	0	06/03/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ERICKA GARMES PIRES	1544	2183	2701	338	2911	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1544	2183	2701	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	1988	1988	5059	0	268	0	12/10/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1001	1988	4503	0	0	0	28/03/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1988	1988	4377	494	237	0	11/07/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	560	1397	2701	1592	1126	0	09/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	13	1134	2434	1157	0	0	17/01/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	560	1001	2556	55	0	0	29/05/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	1001	1001	2434	0	4935	0	04/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1001	1001	2042	3444	663	0	28/09/1979	7º Sucessivo	Habilitado (a)
16	FERNANDO DELLA LATA CAMARGO	174	1001	2042	107	0	0	31/03/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	174	174	2042	2153	0	0	05/03/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
18	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	174	174	803	3372	0	0	25/07/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	13	174	803	1257	0	0	10/02/1987	9º Sucessivo	Habilitado (a)
20	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	13	174	590	1220	0	0	17/07/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
21	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	13	13	125	1935	0	0	11/04/1988	17º Sucessivo	Habilitado (a)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2017/2019

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

MAIO / 2018

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	1
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	370
Comunicações Diversas	977

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analisados
Síntese das Atividades Funcionais	732	732
Relatórios do Júri	178	178
Pedidos de Residência Fora da Comarca	12	9
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	17	17
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	9	9
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	9	10
Outros Procedimentos/Expedientes	178	178

PROCESSOS	Saldo mês anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	4	0	0	4
Sindicâncias	1	0	1	0
Solicitação de Informações	28	2	11	19
Expedientes Administrativos	2	11	11	2
Notícias de Fato	4	3	1	6

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	12	12
Correições	15	15

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	7	7
Trabalho – Setoriais	12	12
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	1
Editais de Correição	2
Outras	2

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	175	390
Comunicações Internas	1	16
Outros	928	689

Recife, 18 de Junho de 2018.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto do MPPE

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR
13.06.18	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Carpina	Márcio Tiago da Paixão

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.06.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo A. de Góis e Sá Antônio Valci Chaves de Lima

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
23.06.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alfrânio Robespierre Soares Barbosa Antônio Valci Chaves de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
30.06.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Desantis Farias

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
30.06.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ericka Ribeiro Correio Nolasco Desantis Farias

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
 Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.06.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Magno Marcos Ferreira Frazão

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.06.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli

ANEXO DO AVISO 032/2018-ESMP

POLO DE PROVAS: CAPITAL E R.M.R.

Inscrição	Candidato(a)s	Situação
4915	ADELINA MENDES BORGES DOS SANTOS	Deferido
2588	ADILSON DA SILVA FERREIRA SOBRINHO	Deferido
0503	ADRYEL DREUFUSS FONSECA DE FREITAS	Deferido
4918	ALBERES DA SILVA NASCIMENTO	Indeferido
3227	ALEX VIRGINIO BARBOSA	Deferido
4626	ALZIRA KAROLLINE GOMES GOMES	Deferido
1550	AMANDA ISABELA ALVES DA SILVA	Deferido
2842	ANA CAROLINA DE SANTANA DAMASCENA	Indeferido
2716	ANA CECÍLIA RODRIGUES DA LUZ NERI	Indeferido
4908	ANA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA	Faltou
0829	ANDERSON LOPES DOS SANTOS	Deferido
1373	ANNA BEATRIZ GOMES LIMA	Faltou
1540	ARIADNA REBECA DOS SANTOS CAMPOS	Deferido
0048	ARLEIDE APARECIDA DA SILVA	Faltou
0674	ARUZA RAYANI CARACIOLO SILVA	Indeferido
0134	ARYÁDNE ELIAS DE MELO	Faltou
2100	AYANNE ANDRADE OLIVEIRA	Faltou
3133	BEATRIZ RAYLLANY SILVA DE SANTANA	Deferido
1092	BEATRIZ SILVA DE ANDRADE	Faltou
0148	CAMILA MAIARA DA SILVA ALCÂNTARA	Deferido
3949	CARLA MACIELE FERREIRA DA SILVA	Deferido
0934	CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA	Faltou
1420	CAROLINA CÂNDIDO DE ALMEIDA	Deferido
0224	CAROLINE XAVIER RIBEIRO	Deferido
1797	CECÍLIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	Deferido
2442	CINTHIA GABRIELA DIAS DO NASCIMENTO	Deferido
1209	CLEYTON LUIS SOUZA GERMANO	Deferido
0383	DAFNE ISABELA DORNELAS FERNANDES	Deferido
4532	DANIEL BRUNO DA SILVA SANTOS	Deferido
0336	DANIELA GABRIELA SILVA DE BRITO	Deferido
1345	DÉBORA SUELEN SILVA DO NASCIMENTO	Faltou
3630	DEISE LUIZA DA SILVA ALVES	Deferido
4731	DIOGO SILVA DE OLIVEIRA	Deferido
1809	EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO	Deferido
0285	EDSON LUCIANO PEREIRA FIGUEIRÊDO FILHO	Deferido
1773	EDUARDO HENRIQUE SOUZA DE ALMEIDA	Deferido
0353	EMILLY EDUARDA LINO DIAS	Deferido
4188	EMMANUEL GONÇALO DE OLIVEIRA RODRIGUES	Faltou

3540	ERIVAN CLEITON DA SILVA	Deferido
4501	FÁBIA GILMARA ALEXANDRINA BELARMINO	Deferido
2781	FAGNER DA SILVA BARACHO	Faltou
1048	FLÁVIA KARINY DA SILVA	Deferido
4349	FRANCIELLY DA SILVA MARTINS	Deferido
4738	FRANCISCO RAMOS FERNANDES DE ANDRADE	Deferido
4638	FRED HENRIQUE SOUZA SILVA	Deferido
0643	GABRIELA BIANCA ALBUQUERQUE DE SOUZA	Deferido
1706	GABRIELA FEITOSA MENEZES	Deferido
3546	GAMALIEL DIAS DA SILVA	Deferido
0258	GEORGE NASCIMENTO DOS SANTOS	Deferido
4158	GERSON TEIXEIRA FERNANDES JUNIOR	Indeferido
4249	GISELLY GLEICY DE MELO LIMA	Deferido
4765	GIVANEY DA SILVA FRANCELINO	Deferido
1152	GUSTAVO VALDECIR DE ALMEIDA	Indeferido
850	HELTER RAFAEL MATIAS DE OLIVEIRA	Deferido
4507	HERBERT WALLAN GOMES DA COSTA	Faltou
0879	INÊS ALVES CAMÉLO RODRIGUES	Indeferido
0659	IRVAINÉ ASSIS DE ALBUQUERQUE CRUZ	Faltou
3878	ISABELLE CAROLINE DE BRITO ARAUJO	Faltou
4423	JACILENE PEREIRA RODRIGUES DE ALMEIDA	Deferido
0151	JAMILE LIMA MARTINS	Deferido
2756	JANAINA MILLENY RIBEIRO RAMOS	Faltou
2291	JARLE GLEISON ARCANJO DE BARROS.	Deferido
0207	JEFFERSON JOHNNY FERREIRA DOS SANTOS LIMA	Deferido
3092	JOÃO GABRIEL ALVES DA SILVA	Deferido
0337	JOÃO VITTOR ROGÉRIO SANTOS DE SOUZA	Deferido
0055	JONATAS ROBERTO CABRAL DA SILVA	Deferido
0230	JOSÉ HANDERSON FERREIRA APOLINÁRIO	Deferido
1285	JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA SILVA	Deferido
0719	JOSIHILDA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO	Deferido
1674	JÚLIA LOPES DE SOUZA	Deferido
2036	KALINE BARBARA DE LIMA	Deferido
0255	KASSIANDRA CARMEM DA SILVA	Faltou
3886	KÉCIA ALVES DE LUNA SILVA	Deferido
4424	KENNEDY ANDERSON DOMINGOS DE FARIAS	Faltou
1410	KIMBERLY KELLER CHAVES DOS SANTOS	Deferido
0833	LAÍS DA COSTA LIMA MONTEIRO	Deferido
0119	LAÍSE SANTOS DE SOUZA LIMA	Deferido
2749	LARISSA ALVES FOLHA	Deferido
2872	LAUDEMIR GONCALVES DE LIRA	Faltou
1824	LAYANNE KELLY PEREIRA CARMO	Deferido
2351	LAYANNY KARYNY ROCHA PEREIRA DOS SANTOS	Indeferido
4608	LEONARDO EUGENIO DA SILVA	Deferido
4307	LUÍS CARLOS BELARMINO DA SILVA	Deferido

0917	MAIARA MONTEIRO DE OLIVEIRA	Indeferido
1704	MANUEL LUCAS NASCIMENTO DO ESPÍRITO SANTO	Faltou
4128	MARIA DA SAÚDE SILVA DOS SANTOS	Deferido
0752	MARIA JÉSSICA ALBUQUERQUE RODRIGUES	Indeferido
1118	MATHEUS BARBOSA DE ANDRADE	Deferido
2176	MAXWEL DE OLIVEIRA FREITAS	Deferido
3578	MICHELLY ETELVINA CABRAL MARINS	Indeferido
0966	MIROSMAR BEZERRA DE MACEDO	Indeferido
1186	NATALIA GIRLENE PEREIRA DA SILVA	Deferido
3012	OZIEL BENEDITO DA SILVA	Faltou
3662	PALOMA MARINHO CORREIA	Deferido
1677	PAMELLA CRISTINE TOTEIO QUEIROZ	Faltou
0746	PEDRO VITOR DOS SANTOS SILVA	Deferido
2789	PRISCILA FIRMINO COELHO	Deferido
1061	PRISCILLA PRAXEDES LUCENA ALBUQUERQUE	Faltou
658	RAFAEL JOSE DA SILVA	Faltou
1395	RAUL GUSTAVO DE CASTRO MARQUES	Deferido
1122	RAYANE DE PAULA SANTOS	Indeferido
1002	RENATO SILVA DE OLIVEIRA	Faltou
0204	ROBERTA PRISCILA PEREIRA DA SILVA	Indeferido
0949	ROGÉRIO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR	Deferido
4165	RONALDO ADRIANO DE LIMA	Deferido
2999	RONALDO GABRIEL GARCIA DA SILVA	Deferido
1128	RUANA MAYARA DA SILVA	Deferido
3011	SAULO ARAUJO SILVA	Faltou
0588	SAULO GOMES DA SILVA	Indeferido
4705	SELMA ADRIANA LOPES	Faltou
4077	SHIRLAYNE CHAPRON RIBEIRO	Deferido
1921	SILVANA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	Deferido
2367	SIMONE DE ANDRADE LIMA	Indeferido
1739	STEPHANIE TAYNARA MORAES OLIVEIRA LOPES	Deferido
0574	TÁCIO BARRETO SABINO DE ARAÚJO	Faltou
2399	TANE CAROLINA CAVALCANTI MARTINS	Indeferido
1858	TARCYANNA ALIETE GUEDES COUTINHO	Deferido
2299	TATIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	Deferido
1983	THAIANE BARROS CORREIA DE MELO	Indeferido
488	THAIS KAROLINE FERREIRA DE MEDEIROS	Deferido
3462	THAMARA FERREIRA SANTOS	Deferido
4794	THÂMARA THAINÃ SANTOS MORAES	Indeferido
2196	THANAPOLSK YSKALART FERREIRA DA SILVA	Deferido
3267	THAYSE CRISTINE DE FRETAS SANTOS	Deferido
3204	UALISSON SANTOS DA SILVA	Indeferido
0671	UBIRACI CAVALCANTI DE OLIVEIRA	Faltou
3398	VICTORIA GALVÃO DE ANDRADE LIMA	Deferido
4416	VICTORIA RIBEIRO DA SILVA	Deferido

4101	VITOR HUGO NETO MULITERNO	Deferido
2350	WALTHER CRUZ NUNES DE MELO	Deferido
1244	WANDERSON DOS SANTOS ALBUQUERQUE	Deferido
179	WANESSA MARIA DE SOUZA PEREIRA	Deferido
4855	WILLIAM FERREIRA DA SILVA	Deferido
2016	WILSON LEOCADIO DE SOUZA JUNIOR	Deferido
1817	YURI DE ARAÚJO SILVA	Faltou

POLO DE PROVAS: CARUARU

Inscrição	Candidato(a)s	Situação
4689	ANA CAROLINA PEREIRA CORREIA	Deferido
1600	BRENDA RAWANY MENDES DE SANTANA	Deferido
1257	CÁRLISSON CAVALCANTI DE LIMA	Deferido
0490	CLAYTON DOUGLAS GOUVEIA DOS SANTOS JÚNIOR	Indeferido
0480	EDUARDO FELLIPE CAVALCANTE LEAL	Deferido
3362	JAQUELINE KEILA LEITE DA CRUZ	Indeferido
1687	JOÃO PAULO DOS SANTOS	Faltou
4292	JOÃO VICTOR DE MELO AGUIAR	Faltou
3060	KATARINE LALESCA SIMÕES RODRIGUES	Deferido
4008	LARISSA BARROS DE SIQUEIRA	Faltou
0918	MARIA SUELENE SIMÕES DE SOUZA	Deferido
2937	MATEUS FLORÊNCIO DE SOUZA	Deferido
1605	MYLENA VITÓRIA DOS SANTOS	Deferido
3200	PAULA TAYNÁ DA SILVA	Deferido
0422	RENATA RAIANE SILVA SANTOS	Deferido
0836	RÔMULO ANDERSON FERNANDES DA SILVA	Deferido
1917	RÔMULO CÉLIO ALVES DE CARVALHO	Indeferido
2768	STENIO ALVES CASSIMIRO	Faltou
1206	VALDIRENE MARIA DA SILVA	Deferido

POLO DE PROVAS: SERRA TALHADA

Inscrição	Candidato(a)s	Situação
4277	JOÃO VICTOR DE BARROS PEREIRA	Deferido
1000	MAURICIO DOS SANTOS LIMA	Deferido
0146	VALÉRIA FEITOZA DA SILVA	Deferido

POLO DE PROVAS: PETROLINA

Inscrição	Candidato(a)s	Situação
2510	ABISSON AMON RODRIGUES CLEMENTINO DA SILVA	Faltou
0865	ALAN BARBOSA GONDIM	Faltou
1869	ANA CAROLINA DA SILVA	Deferido
2561	BRUNO XAVIER SANTOS RODRIGUES	Deferido
4693	CAMILLA CARVALHO	Deferido
2942	ISADORA BRISA CARDOSO MONTEIRO	Deferido
2919	LUZIA TORRES DA SILVA	Indeferido
3015	MYLENA CARLA GÓES RAMOS	Deferido

4708	RAQUEL SOUZA DOS SANTOS	Deferido
2777	SABRINA CAVALCANTE FERREIRA	Indeferido
1307	SABRINA LAYANE RODRIGUES MENEZES ALVES	Deferido
3650	SULENILDO NASCIMENTO DA SILVA	Indeferido
4144	THALISSON DE SOUZA SANTOS	Faltou
1890	VINÍCIUS CAMPOS MOTA	Indeferido
2066	WARLEY SANTOS GONÇALVES	Indeferido

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO-2018

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/07/18 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	
10/07/18 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	
17/07/18 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	
24/07/18 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	
31/07/18 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/07/18 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
11/07/18 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
18/07/18 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
25/07/18 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/07/18 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procurador de Justiça Cível	
12/07/18 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procurador de Justiça Cível	
19/07/18 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procurador de Justiça Cível	
26/07/18 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procurador de Justiça Cível	

4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/07/18 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	
12/07/18 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	
19/07/18 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	
26/07/18 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/07/18 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	
11/07/18 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	
18/07/18 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	
25/07/18 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *		
Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI- 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/07/18 Sessão ordinária	Alfredo Pinheiro Martins Neto 17º Procurador de Justiça Cível convocado	
10/07/18 Sessão ordinária	Alfredo Pinheiro Martins Neto 17º Procurador de Justiça Cível convocado	
17/07/18 Sessão ordinária	Alfredo Pinheiro Martins Neto 17º Procurador de Justiça Cível convocado	
24/07/18 Sessão ordinária	Aguinaldo Felon de Barros 20º procurador de Justiça Cível convocado	
31/07/18 Sessão ordinária	Aguinaldo Felon de Barros 20º procurador de Justiça Cível convocado	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/07/18 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
10/07/18 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	

17/07/18 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
24/07/18 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
31/07/18 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr. IVAN WILSON PORTO – 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DATA E DIA DA SEMANA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/07/18 Sessão ordinária	Selma Magda Pereira Barbosa Barreto 04ª Procuradora de Justiça Cível convocado	
12/07/18 Sessão ordinária	Selma Magda Pereira Barbosa Barreto 04ª Procuradora de Justiça Cível convocado	
19/07/18 Sessão ordinária	Selma Magda Pereira Barbosa Barreto 04ª Procuradora de Justiça Cível convocado	
26/07/18 Sessão ordinária	Ivan Wilson Porto 06º Procurador de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª. JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA - 03ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/07/18 Sessão ordinária	Judith Pinheiro Silveira Borba 03ª Procuradora de Justiça Cível	
10/07/18 Sessão ordinária	Judith Pinheiro Silveira Borba 03ª Procuradora de Justiça Cível	
17/07/18 Sessão ordinária	Judith Pinheiro Silveira Borba 03ª Procuradora de Justiça Cível	
24/07/18 Sessão ordinária	Judith Pinheiro Silveira Borba 03ª Procuradora de Justiça Cível	
31/07/18 Sessão ordinária	Judith Pinheiro Silveira Borba 03ª Procuradora de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/07/18 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 11º Procurador de Justiça Cível convocado	
13/07/18 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 11º Procurador de Justiça Cível convocado	
20/07/18 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 11º Procurador de Justiça Cível convocado	
27/07/18 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 11º Procurador de Justiça Cível convocado	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO EXTRAORDINÁRIA SEGUNDA-FEIRA - 09:30 HORAS		

DATA E DIA DA SEMANA	
09/07/18	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 11º Procurador de Justiça Cível convocado
23/07/18 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 13º Procurador de Justiça Cível convocado
30/07/18 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 13º Procurador de Justiça Cível convocado
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL EXTRAORDINÁRIA	
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS	
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS
04/07/18 Sessão ordinária	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível
11/07/18 Sessão ordinária	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível
18/07/18 Sessão ordinária	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível
25/07/18 Sessão ordinária	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRÍCULA
Ageu Wesley Castro Dourado F. Braga	188.784-0
Alexandre Bahia Vanderlei	188.785-8
Ana Cecília de Holanda Jung	189.099-9
Ana Karine Mara de Brito Ferraz	188.787-4
Antônio de Pádua Martins da Silva	188.079-9
Antônio Valci Chaves de Lima	188.087-0
Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro	188.080-2
Camila Maria Gomes Confessor	189.495-1
Carlos Henrique Fernandes Cabral	189.647-4
Daniel Pena e Torres	189.101-4
Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos	188.790-4
Eduardo Cesar Ferreira de Oliveira	188.792-0
Edvando Rodrigues Lima	188.961-3
Elizelma Maria da Silva	188.793-9
Franceclaudio Tavares da Silva	189.103-0
Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá	188.799-8
Glenda Meline Barros Lima de Souza	189.496-0
Guilherme Henrique Gonçalves Bezerra	188.802-1
Gustavo Soares Ramos Machado	189.497-8
Hildegardo Pedro Araujo de Melo	188.803-0
José de Sá Araújo	187.758-5
José Edson de Albuquerque Filho	188.806-4
José Esmeraldo Marcolino de Almeida	188.807-2
Leonardo José Paulino dos Santos	189.104-9
Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macedo	188.808-0
Marílio Belarmino de Oliveira	188.081-0
Melina França Cabral	188.815-3
Neomedes Carvalho Moraes Rego	188.816-1
Priscilla de Araújo Moreira Nascimento	188.817-0
Rafael Bezerra de Souza	189.037-9
Renata Costa de Barros Correia	189.498-6
Rhaissa Santos de Souza	188.818-8
Robenilson Alves Barbosa	189.106-5
Roberto Luiz da Silva Cabral	188.819-6
Rodrigo Cruz Holmes	188.954-0
Rogeres Bessoni e Silva	188.820-0
Silvano Cavalcanti de Araújo	188.823-4
Taciana Estela de Melo Rodrigues	188.824-2
Thiago Andrade de Araújo	189.107-3
Tiago do Rego Barros R. de Araújo	188.825-0
Tiago Gomes de Freitas Santos	188.826-9
Tiago Murilo Pereira Lima	188.827-7
Vanessa Maria Ferreira Campos	188.828-5
Yve Rodrigues Mendes da Silva	188.830-7

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

3 ANOS	
NOME	MATRÍCULA
Giovanni Bezerra Dias da Silva	1897837
Valter Costa Junior	1897845
Paulo Javan Sena Bezerra	1897853

SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 2 ANOS	
NOME	MATRÍCULA
Rodolfo Vieira Farias de Souza	1898485